

REVISTA
JURÍDICA
DO CESUPA

Edição Especial de Pôsteres da XXV Jornada Jurídica do CESUPA

Reitor:

Profº Sérgio Fiuza de Mello Mendes

Vice-reitor:

Profº Dr. João Paulo Mendes Filho

Pró-reitoria de graduação e extensão:

Profª Msc. Sílvia Mendes Pessôa

Coordenação adjunta de graduação e extensão:

Profª Drª. Gisele Seabra Abraham

Pró-reitoria de pós-graduação, pesquisa e desenvolvimento tecnológico:

Profº Dr. João Paulo Mendes Filho

Coordenação de pós-graduação:

Leonardo R. Nicolau da Costa / João Paulo Mendes Neto

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito:

Profº Dr. Jean Carlos Dias

Vice-coordenação do Programa de Pós-graduação em Direito:

Profº Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

Coordenação de curso

Bacharelado em Direito:

Prof. Dr. Arthur Laércio Homci

Revista Jurídica do CESUPA

Editor-chefe:

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho

Editora-gerente:

Profª. Msc Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

Projeto gráfico:

Profª. Msc Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

Editoração:

Prof. Dr. José Claudio Monteiro de Brito Filho
Profª. Msc. Juliana Oliveira Eiró do Nascimento

Centro Universitário do Estado Pará – direito

Avenida Alcindo Cacela, n. 980, Belém/PA - CEP:
66060-271

Fone: (91) 4009-9180 – Site:

<https://www.cesupa.br/>

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Biblioteca Campus José Malcher do CESUPA, Belém-PA-Brasil

R454 Revista Jurídica do Cesupa [recurso eletrônico] / Centro Universitário do Estado do Pará. — v. 1, n. 1 (2019-). — Belém, PA: CESUPA, 2019— .

Semestral
ISSN 2675-7788
Disponível apenas online

1. Direito - Periódicos. I. Centro Universitário do Estado do Pará.

CDD 340.05

Catalogação elaborada por:
Silvia Maria Bitar de Lima Moreira
CRB-2 / 229

Os conceitos emitidos em artigos assinados são de absoluta e exclusiva responsabilidade
de seus autores

CONSELHO EDITORIAL

Celso Fiorillo (UNINOVE/Politécnico de Tomar)

Georges Abboud (PUC/SP)

Jean Carlos Dias (CESUPA)

Juraci Mourão Lopes Filho (Centro Universitário Christus - UNICHRISTUS)

Liziane Oliveira (UNICEUB)

Sérgio Zandona (FUMEC)

Tiago Cappi Janini (UFM)

SUMÁRIO / SUMMARY

APRESENTAÇÃO 8

Pôsteres

1. RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCERS NAS REDES SOCIAIS:
UMA ANÁLISE JURÍDICA.....10

CIVIL LIABILITY OF INFLUENCERS ON SOCIAL MEDIA: A LEGAL ANALYSIS

Gabriella Amaral e Silva, Clarice de Freitas Mendes Alvez

2. PRECEDENTES COMO NORMA: UMA ANÁLISE ACERCA DOS
PRECEDENTES VINCULANTES E A CRISE ENTRE OS PODERES
JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO.....11

*PRECEDENTS AS NORMS: AN ANALYSIS OF BINDING PRECEDENTS AND THE CRISIS BETWEEN
THE JUDICIARY AND LEGISLATIVE POWERS*

Thássila Gabriela Mota Smith, Marina Pantoja Nunes

3. O PIONEIRISMO FEMININO NOS PRIMEIROS 30 ANOS DA
FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO PARÁ (1902-1932).....12

*FEMALE PIONEERISM IN THE FIRST 30 YEARS OF THE FREE LAW SCHOOL OF PARÁ (1902-
1932)*

Daniel Alves, Heloysa Alencar

4. UMA ANÁLISE ACERCA DA POLÍTICA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: A
FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MEIO
RURAL E SEUS DESAFIOS.....13

*AN ANALYSIS OF SOCIAL SECURITY POLICY: THE FUNDAMENTAL RIGHT TO SOCIAL
SECURITY IN RURAL AREAS AND ITS CHALLENGES*

Ilana Sousa

5. A VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA DA MULHER
NO BRASIL À LUZ DA LEI 13.363/2016 E DE JUDITH BUTLER: A FORÇA
DA NÃO VIOLÊNCIA.....14

*THE VIOLATION OF WOMEN'S ADVOCACY RIGHTS IN BRAZIL IN LIGHT OF LAW 13.363/2016
AND JUDITH BUTLER: THE POWER OF NONVIOLENCE*

Bruna Augusta Barleta dos Anjos

6. UM FANTASMA NA HISTÓRIA NO PARÁ: ELEMENTOS PARA A
RECUPERAÇÃO DA HISTÓRIA DE JOSÉ FERREIRA
TEIXEIRA.....15

*A GHOST IN PARÁ'S HISTORY: ELEMENTS FOR THE RECOVERY OF JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA'S
STORY*

Igor Martins, Victor Russo Rodrigues

**7. A INCIDÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL EM DECISÃO TOMADA EM
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO E SEUS EFEITOS
SOBRE A COISA JULGADA.....16**

*THE INCIDENCE OF GENERAL REPERCUSSION IN DECISIONS MADE IN DIFFUSE
CONSTITUTIONALITY CONTROL AND ITS EFFECTS ON RES JUDICATA*

Maria Eduarda Cardoso Costa, Christine Correa Ribeiro

**8. AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CADEIA DA PECUÁRIA BOVINA
NO PARÁ: A NECESSIDADE DA PROMOÇÃO DO TRABALHO
DECENTE.....17**

*WORKING CONDITIONS IN THE BOVINE CATTLE SUPPLY CHAIN IN PARÁ: THE NEED FOR
PROMOTION OF DECENT WORK*

Ana Carolina Albuquerque, Pedro Henrique Fragoso Feitosa

**9. USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ E JACUNDÁ: UM ESTUDO DOS
IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS À LUZ DO DIREITO
AMBIENTAL.....18**

*TUCURUÍ AND JACUNDÁ HYDROELECTRIC PLANT: A STUDY OF SOCIOENVIRONMENTAL
IMPACTS IN LIGHT OF ENVIRONMENTAL LAW*

Malena Almeida Cabral, Maiara dos Santos Ribeiro

**10. A REALIDADE ENFRENTADA POR MULHERES TRANSEXUAIS E
TRAVESTIS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE
PENA.....19**

THE REALITY FACED BY TRANS WOMEN AND TRAVESTITES IN PRISON SENTENCING

Maria Luísa Moreira Nascimento, Ana Paula Sousa Pojo, Gabriela Cezarino Canuto

**11. PANORAMA ATUAL DA REGULAMENTAÇÃO DE INTELIGÊNCIAS
ARTIFICIAIS NO BRASIL: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 2.338/2023
.....20**

*CURRENT OVERVIEW OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE REGULATION IN BRAZIL: AN ANALYSIS
OF BILL 2.338/2023*

Lucas Sucupira Sampaio, Danilo José Bezerra Sousa

**12. DIREITO MÉDICO NO CENÁRIO PÓS-PANDÊMICO: UMA ANÁLISE
DAS RESPONSABILIDADES MÉDICAS NO USO DA TELEMEDICINA
.....21**

*MEDICAL LAW IN THE POST-PANDEMIC SCENARIO: AN ANALYSIS OF MEDICAL
RESPONSIBILITIES IN THE USE OF TELEMEDICINE*

Iris Martins Rufino, Ana Carolina Iunes Santos

**13. O PROIBICIONISMO E A GUERRA ÀS DROGAS: IMPLICAÇÕES DA
DECISÃO DO STF SOBRE O PORTE DE USO DE
DROGAS.....22**

*PROHIBITIONISM AND THE WAR ON DRUGS: IMPLICATIONS OF THE SUPREME COURT'S
DECISION ON DRUG POSSESSION FOR PERSONAL USE*

Karen Raiane Miranda Tavares

14. IMPLICAÇÕES DO INSTITUTO DA REELEIÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL PÓS-EC Nº 16/199723
IMPLICATIONS OF THE RE-ELECTION INSTITUTE IN NATIONAL POLITICS AFTER CONSTITUTIONAL AMENDMENT NO. 16/1997
Danilo Sá e Matos
15. DIREITO À CAMINHABILIDADE: ACESSIBILIDADE DOS PEDESTRES NA CIDADE DE BELÉM-PA.....24
RIGHT TO WALKABILITY: PEDESTRIAN ACCESSIBILITY IN BELÉM-PA
Ana Manoela Piedade Pinheiro
16. MERCANTILIZAÇÃO DE CORPOS INFANTIS: IMPACTOS PSICOEMOCIONAIS E SOCIAIS EM MENINAS VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA ILHA DO MARAJÓ.....25
COMMERCIALIZATION OF CHILDREN'S BODIES: PSYCHOEMOTIONAL AND SOCIAL IMPACTS ON GIRLS VICTIMS OF SEXUAL EXPLOITATION IN MARAJÓ ISLAND
Ana Gabriela Damasceno Faria, Alana Rabelo Silva da Rocha, Emylly Barrozo Caldas
17. A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO ELEMENTO PRIMORDIAL À PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS: O CASO DO PROJETO DE MINERAÇÃO VOLTA GRANDE.....26
POPULAR PARTICIPATION AS A KEY ELEMENT IN THE PROTECTION OF NATURAL RESOURCES: THE CASE OF THE VOLTA GRANDE MINING PROJECT
André da Costa Ericeira, Luiza Aranha Sousa Maués

APRESENTAÇÃO

Com muita alegria recebi o convite do Editor-chefe da Revista Jurídica para apresentar a edição que reúne os melhores pôsteres da XXV Jornada Jurídica do CESUPA, resultado do dedicado trabalho dos alunos da graduação e da pós graduação em Direito do CESUPA que neste ano completa 25 anos de história. Entende-se que esta edição se alinha à missão do CESUPA de formar profissionais de qualidade, por meio de um projeto educacional inovador, para transformação da sociedade; à visão de ser reconhecido como um ambiente de aprendizagem inovador e de excelência na Amazônia; e reúne os valores de inovação, responsabilidade social, ética, crescimento sustentável, conhecimento, excelência, diversidade, colaboração e integração

A edição especial de pôsteres da XXV Jornada Jurídica do CESUPA ora publicada demonstra a sensibilidade na evolução na aplicação da teoria e da prática do direito no âmbito local, nacional e internacional. Os postêres são fruto de uma rigorosa avaliação e profunda reflexão sobre temas atuais do direito brasileiro.

Ocupa-se em analisar aspectos relevantes da responsabilidade civil, precedentes judiciais, repercussão geral, teorias feministas, direitos fundamentais, história do direito, trabalho decente, proteção ambiental, inteligência artificial, direito médico, criminologia, direito à cidade, direito eleitoral e direitos das crianças e adolescentes.

A edição especial da Revista busca responder a atuais inquietudes do Direito. Em especial, percebe-se que os alunos denotam uma preocupação linear com a aplicação da teoria dos direitos humanos e da filosofia no âmbito do Poder Judiciário.

Ao fim, considerando a importância da XXV Jornada Jurídica do CESUPA em ano comemorativo dos vinte e cinco anos do Curso de Direito do CESUPA, a Revista demonstra a preocupação e o incentivo que o curso promove nas atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

A edição especial decorre do estudo aprofundado por alunos que compõem mais de dez grupos de pesquisas conduzidos pelos professores do Curso de Direito do CESUPA que possuem a principal função de manter a inquietude sobre os desafios atuais do direito. Nesse contexto, os pôsteres questionam uma série de violências perpetradas pelo Estado e discutem por meio da análise teórica em livros, artigos, dissertações e sentenças como promover a proteção dos Direitos Humanos.

Trata-se de uma contribuição valerosa para o direito, para os direitos humanos e para as reflexões criteriosas sobre a proteção dos seres humanos. Deseja-se que as próximas Jornadas Jurídicas do CESUPA possam continuar dando bons frutos à renovação do curso e à importância da proteção de direitos e de direitos humanos nos âmbitos local, nacional e internacional.

Aos alunos do Curso de Direito do CESUPA a minha plena admiração e agradecimento!

Belém, 31 de outubro de 2024.

NATALIA MASCARENHAS SIMÕES BENTES

Doutora em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra,
Portugal.

Professora da Graduação, do Mestrado e do Doutorado em Direito,
Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos, e
Coordenadora Adjunta do Curso de Graduação em Direito, tudo do Centro
Universitário do Estado do Pará (CESUPA).

RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCERS NAS REDES SOCIAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA

Autores: Clarice de Freitas Mendes Alves (PROUNI), Gabriella Amaral e Silva - Instituição: Centro Universitário do Estado do Pará

Palavra-chaves: influencer digital, consumidor, responsabilidade civil.

Núcleo temático: Direito do consumidor e Direito Civil

INTRODUÇÃO

O surgimento dos influenciadores digitais, impulsionado pelas mídias sociais, trouxe novas dinâmicas para a promoção de marcas e produtos. Esses indivíduos utilizam suas plataformas para conquistar visibilidade, influenciar opiniões e gerar lucro por meio de publicidade. No entanto, a ascensão desses influenciadores levanta questões sobre a responsabilidade legal que eles têm em relação às informações que transmitem sobre produtos e serviços, conforme previsto por leis como o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil. A responsabilidade pode variar significativamente dependendo do alcance do perfil, afetando de maneira distinta a decisão de compra dos consumidores.

PROBLEMÁTICA DE PESQUISA

Até que ponto uma influencer é responsável pelas informações que transmite sobre produtos ou serviços, e como isso se relaciona com o direito à reparação por danos morais e materiais?

OBJETIVOS E METODOLOGIA

A pesquisa em questão adota uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva para analisar a responsabilidade civil dos influenciadores digitais. Inicialmente, examina-se o impacto das redes sociais e o papel dos influenciadores, explorando a responsabilidade legal associada à publicidade em seus perfis.

O objetivo é determinar até que ponto os influenciadores são juridicamente responsáveis pelos conteúdos publicitários e os possíveis danos decorrentes. A análise considera a legislação vigente e busca propor recomendações para equilibrar a liberdade de expressão com a proteção do consumidor, visando um entendimento mais claro e eficiente sobre a responsabilidade civil no contexto digital.

REFERÊNCIAS

- AUCAR, Bruna Santana. **A publicidade no Brasil: agências, poderes e modos de trabalho** (1914 – 2014). Orientador: Everardo Pereira Guimarães Rocha. Tese (doutorado). Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Comunicação Social, 2016.
- BAUMAN, Zygmunt. **As redes sociais são uma armadilha**. Disponível em < https://brasil.elpais.com/brasil/2015/12/30/cultura/1451504427_675885.html > Acesso em 21 Jan. 2024.
- BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n.
- CALIXTO, Lillian Lima Bandeira. **Influenciadores digitais: análise jurídico-social da Responsabilidade Civil decorrente do uso da Publicidade Enganosa no mercado de Consumo Digital**. 2019. Trabalho de Conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2019.
- GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro. Responsabilidade Civil**. São Paulo: Saraiva, 2012 ebook.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A responsabilidade do influenciador digital envolve atribuir a esse profissional a consciência jurídica sobre as ações ou omissões que podem impactar terceiros. Em geral, a doutrina jurídica tende a focar mais na responsabilidade das agências de publicidade e dos fornecedores, em vez de responsabilizar diretamente os influenciadores de forma objetiva. No entanto, dado o impacto significativo dos influenciadores na decisão de compra dos consumidores, é crucial que eles também sejam responsabilizados por eventuais danos, isso se deve ao fato de que esses profissionais têm um poder persuasivo considerável e são percebidos como confiáveis por suas audiências.

Quando um influenciador recomenda um produto ou serviço, sua credibilidade confere uma sensação de segurança ao consumidor, tornando-o um garantidor implícito da qualidade do que está sendo promovido. Se a recomendação não corresponde à realidade, a confiança do consumidor é quebrada, configurando uma violação dos princípios de boa-fé e confiança. A responsabilidade civil, conforme o artigo 927 do Código Civil, estabelece que quem causa danos por ato ilícito deve repará-lo, e o parágrafo único desse artigo prevê a responsabilidade objetiva baseada na teoria do risco, que pode ser aplicada à atuação dos influenciadores digitais.

Como é amplamente conhecido, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), em consideração à vulnerabilidade do consumidor, adotou a responsabilidade objetiva do causador do dano, fundamentada na teoria do risco. Dessa forma, além da responsabilidade objetiva como norma padrão, o CDC estabelece a solidariedade entre todos os envolvidos na disseminação da oferta. Em situações em que a qualidade do produto promovido não é comprovada pelo consumidor após a aquisição, o influenciador digital pode ser responsabilizado, uma vez que sua influência levou o consumidor a adquirir o produto sem a devida transparência quanto à natureza publicitária da divulgação.

A complexidade dessa situação destaca a ausência de um posicionamento uniforme dos tribunais brasileiros quanto à responsabilidade civil dos influenciadores digitais. Como essas figuras são relativamente novas e carecem de regulamentação específica, é crucial adaptar as leis existentes e utilizar jurisprudências para encontrar uma aplicação adequada para cada caso. Isso garantirá a proteção adequada dos consumidores, considerando a influência significativa que os influenciadores exercem sobre suas audiências e a necessidade de equilibrar a liberdade comercial com a proteção dos direitos individuais.

PRECEDENTES COMO NORMA: UMA ANÁLISE ACERCA DOS PRECEDENTES VINCULANTES E A CRISE ENTRE OS PODERES JUDICIÁRIO E LEGISLATIVO

Thássila Gabriela Mota Smith

Marina Pantoja Nunes

Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Acesso à Justiça, Processo e Meios de Resolução de Conflitos

Grupo de Pesquisa Processo, Poder Judiciário e Políticas Públicas

Palavras-chave: Precedentes; Princípio da Separação de Poderes; Processo Civil

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem intuito de analisar os precedentes judiciais como norma jurídica avaliando seu impacto na crise dos Poderes Judiciário e Legislativo. Afinal, o Supremo Tribunal Federal é a instância máxima do Poder Judiciário brasileiro e, dentre suas várias funções, atua como última instância recursal. Em decorrência disso, em situações nas quais a lei não especifica, estão sedimentadas pela legislação ou são controversas, estas são julgadas pelo STF se tornando precedentes vinculantes, observando-se os critérios legais para tanto, uma vez que irão ditar como situações específicas futuras e similares serão tratadas. É sob esse pretexto que a presente pesquisa busca analisar como assuntos já sedimentados na sociedade brasileira podem ter seus entendimentos alterados por uma decisão judicial e esta, por sua vez, pode ser alterada com o surgimento de nova legislação.

PROBLEMA DE PESQUISA

As decisões proferidas pelo STF com força vinculante que eventualmente conflitam com entendimentos firmados no âmbito do Poder Legislativo acentuam a crise entre poderes e violam o Princípio da Separação dos Poderes?

OBJETIVO

Analisar o impacto da crise entre poderes no que tange aos precedentes vinculantes estabelecidos no Código de Processo Civil, bem como a importância da sua aplicação no sistema jurídico brasileiro. Com isso, o que se pretende analisar são as divergências de interpretações entre o Supremo Tribunal Federal, na posição de ente específico do Poder Judiciário, e o Poder Legislativo e os riscos que isso gera à separação de poderes a partir da análise de casos.

MÉTODO

O presente trabalho conta com uma metodologia voltada para apreciação de casos judiciais e foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com base em artigos e revistas que abordam a temática.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Os precedentes vinculantes são um mecanismo do direito processual que estão ligados a um entendimento interpretativo consolidado, associando a decisão de casos futuros similares nos mesmos moldes. O professor Bernardo Augusto da Costa Pereira (2020) afirma que sua criação originou-se da preocupação do legislativo brasileiro em criar mecanismos que evitassem dilações indevidas. É nesse sentido que a ampla vinculação tem seu surgimento atrelado à necessidade de reduzir os danos gerados pela longa duração de processos. Para fins de rebater a premissa de que os precedentes trariam o engessamento do Direito, tem-se o Caso da Vaquejada. Sob o argumento de que a Lei n.º 15.299/2013 permitia situação de maus-tratos aos animais, violando

o artigo 225, §1º, VII da Constituição, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº4.983/CE (Paixão et al, 2021). Em decisão, o Supremo Tribunal Federal declarou a lei inconstitucional por considerar a vaquejada cruel e prejudicial à fauna. Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou a Lei n.º 13.364/2016, reconhecendo a vaquejada como patrimônio cultural, e a Emenda Constitucional (EC) n.º 96/2017 alterou a Constituição permitindo práticas esportivas com animais se consideradas manifestações culturais. Apesar disso, o Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal contestou essa emenda por meio da ADI n.º 5.728/2017, alegando motivação política, violação aos direitos dos animais e às cláusulas pétreas constitucionais. Isso reacendeu o debate sobre a legalidade da vaquejada, mostrando que questões estabelecidas podem ser reanalisadas sob diferentes perspectivas.

Já o marco temporal das terras indígenas estabelece que os povos só podem ocupar terras que já ocupavam ou disputavam em 5 de outubro de 1988. Em 2009, a Advocacia-Geral da União usou esse argumento na demarcação da reserva Raposa-Serra do Sol, em Roraima. Em 2003, o governo de Santa Catarina pleiteou parte da Terra Indígena Ibirama-Laklãnõ no STF, alegando falta de ocupação em 1988, apesar da expulsão dos indígenas Xokleng. O caso decidirá o uso do marco temporal no Brasil, afetando demarcações pendentes. O STF, no Recurso Extraordinário 1017365, rejeitou a tese por 9 votos a 2, prevalecendo a proteção constitucional dos direitos dos povos indígenas sobre suas terras, independente do marco temporal.

Assim, temos uma discussão abordando o diálogo do Supremo Tribunal Federal e Poder Legislativo no qual ambos têm o papel de salvaguardar e interpretar a Constituição Federal (Victor, 2013). No entanto, esse resguardo não significa que há um monopólio interpretativo por ambos os órgãos. Nessa perspectiva, pretende-se consolidar o entendimento de que dar unidade e racionalidade ao sistema jurídico não depende de um único poder, pois é uma tarefa da qual todos participam como forma de estabelecer um padrão claro de procedimentos constitucionais democráticos.

REFERÊNCIAS

- PAIXÃO, Shayane do Socorro de Almeida da; SILVA, Sandoval Alves da; COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. A superação dos precedentes na teoria dos diálogos institucionais: análise do caso da Vaquejada. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 8, n. 1, p. 275-301, jan./abr. 2021. DOI: 10.5380/rinc.v8i1.71072.
- PEREIRA, Bernardo Augusto da Costa. Precedentes judiciais e acesso à justiça: argumentos favoráveis à sua utilização. *Revista Cidadania e Acesso à Justiça*, v. 6, n. 2, p. 18-35, 2020. p. 3.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADI questiona emenda constitucional que permite a prática de vaquejada. *Notícias STF*, 2017. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=348571>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.
- VICTOR, Sérgio Antonio Ferreira. Diálogo institucional, democracia e estado de direito: o debate entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional sobre a interpretação da Constituição. 2013. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado) - Universidade de São Paulo, São Paulo.



O PIONEIRISMO FEMININO NOS PRIMEIROS 30 ANOS DA FACULDADE LIVRE DE DIREITO DO PARÁ (1902-1932).

NUCLEO TEMÁTICO: Teoria do Direito, História do Direito, Teorias da Justiça e Educação Jurídica.
PALAVRAS-CHAVE: *Pioneirismo feminino; Faculdade de Direito; História do Ensino Jurídico.*

1. Introdução:

Ao longo da história é perceptível a existência de sujeitos que foram silenciados e ocultados da memória coletiva a despeito de desempenharem papéis importantes para formação cultural, política e econômica da sociedade brasileira. Dentre estes, a ausência se torna ainda mais sensível no âmbito do Direito, no qual são correntemente lembrados os grandes vultos e esquecidos os recortes marginalizados como é o caso de juristas que não faziam parte dos centros intelectuais como Rio de Janeiro e São Paulo, os intelectuais negros e as mulheres (Sabadel; Cunha, 2024).

Pensando nisso, a presente pesquisa se preocupa com este último grupo, reconhecendo como necessário o resgate de seu passado. Afinal, no campo do Direito, frequentemente se observa a elitização desde a admissão nas faculdades até as dificuldades de ascensão na carreira profissional quando se trata da presença feminina.

Ao trazer essa temática para contexto regional paraense, mapeou-se as primeiras mulheres juristas que passaram pela Faculdade Livre de Direito do Pará a partir de documentos disponíveis no Arquivo do ICJ-UFPa. O recorte temporal adotado foi de 1902 a 1932, os primeiros 30 anos da instituição.

2. Problema de Pesquisa:

De que maneira se deu o pioneirismo feminino nos primeiros anos da Faculdade Livre de Direito do Pará, no período de 1902 a 1932?

3. Objetivo:

Analisar de que maneira se deu o pioneirismo feminino nos primeiros anos da Faculdade Livre de Direito do Pará, no período de 1902 a 1932.

4. Metodologia:

Trata-se de uma investigação de cunho exploratório, que busca mapear o pioneirismo feminino nos primeiros anos da Faculdade Livre de Direito do Pará, tendo como fontes primárias: a) documentos disponíveis no Arquivo do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ); b) Memória Histórica Faculdade de Direito do Pará de 1956. Como fontes secundárias, utilizou-se a bibliografia já produzida pertinente a temática. Nesse sentido, adotou-se uma abordagem bibliográfica e documental no rastreamento da trajetória de juristas mulheres, pautando-se pelo método hipotético-dedutivo.

5. Resultados alcançados:

Ao analisar os dossiês acadêmicos disponíveis no Arquivo do ICJ, constatou-se como conclusão preliminar que muitas das estudantes que conseguiram ingressar no curso de "Ciências Jurídicas e Sociais" pertenciam a famílias influentes ou com conexões na política e sociedade paraense, o que certamente deve ter facilitado, em grande medida, o ingresso no ensino superior, que à época era pago.

No entanto, foi possível identificar uma evasão significativa mesmo entre esse recorte de mulheres de famílias abastadas e influentes. Ao que parece as barreiras para o ingresso feminino não eram apenas materiais, mas sim sociais ligados a sociedade machista e patriarcal do período (Arquivo do Instituto de Ciências Jurídicas, 1902-1932).

Como resultado, a pesquisa também identificou que ao todo aproximadamente 19 mulheres que iniciaram o curso jurídico, entre os anos de 1902 e 1932. Porém, apenas 6 delas conseguiram obter o diploma de bacharel.

São as bacharéis formadas nesse período e seus respectivos anos de formatura: Hilda Vieira - 1910; Janine Gomes - 1912; Orminda Bastos - 1912; Aurora Marques - 1919; Helena Valdez - 1932; Laura Valdez - 1932 (Borborema; Norões, 1956).

Por fim, quanto as mulheres que transitaram pela Faculdade Livre de Direito do Pará, mas que não concluíram lá seus estudos elaboramos a seguinte tabela, tomando por base os registros do ICJ:

Tabela 1 - Ex-alunas não concluintes do Curso de Direito (1902-1932).

NOME	ANO DE INGRESSO
Filomena Salazar	1905
Helvécia Melo	1904
Adélia Lacerda	1911
Maria de Abreu	1912
Aurélia Virgolino	1914
Arminda Bastos	1917
Izabel Leite	1919
Ilna Carvalho	1919
Lora Santana	1926
Marise Costa	1932
Irene Schumman	1932
Leonor Araujo	1932
Nereide Costa	1932

Fonte: elaborada pelos autores (2024).

5. Referências:

ARQUIVO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, **Dossiês acadêmicos de ex-alunos do Curso de Direito e Ciências Sociais**. Universidade Federal do Pará, Belém, [1902-1932].

BORBOREMA, Augusto Rangel da; NOROES, Joaquim Gomes. **Memória Histórica da Faculdade de Direito do Pará**. 2. ed. Composto e impresso na Gráfica da Revista da Veterinária, Praça Barão de Guajará, n. 22, 1956.

SABADELL, Ana Lucia; CUNHA, Bárbara Madruga da (Coord.). **Novos rumos da História do Direito: Resistências e reivindicações femininas na cultura jurídica do século XX**. v. 2. Florianópolis: Habitus, 2024.

Autor:

Heloyza Alencar (Graduanda em Direito do CESUPA)
Daniel Alves (Bacharel em Direito do CESUPA)

Orientador:

Prof. Msc. Victor Russo Fróes Rodrigues (Mestre em História Social da Amazônia e Coordenador Grupo de Pesquisa Judex Perfectus)

UMA ANÁLISE ACERCA DA POLÍTICA DE SEGURIDADE SOCIAL: A FUNDAMENTALIDADE DO DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MEIO RURAL E SEUS DESAFIOS.

ALUNA: ILANA MARIA DA SILVA SOUSA
EIXO TEMÁTICO: Relações de Trabalho e Previdência Social.

Palavras-chaves: Previdência Social, atividade rural, segurado especial, direitos, justiça.

1. **INTRODUÇÃO:** O Direito à Previdência Social compõe juntamente com a saúde e a assistência social o sistema de seguridade social, conforme a Constituição Pátria, e funda-se no "princípio da dignidade da pessoa humana, na solidariedade, na cidadania e nos valores sociais do trabalho (CF/88, art. 1º, II, III e IV), bem como nos objetivos da República de construir uma sociedade livre, justa e solidária, avançar na erradicação da pobreza e na redução das desigualdades sociais (CF/88, art. 3º, I e III)". Contudo, muitos desafios persistem na prática da política previdenciária no âmbito rural brasileiro, tendo em vista a realidade vivenciada por muitos segurados especiais que tendem a lidar com procedimentos burocráticos, com o analfabetismo, com as recorrentes mudanças nas normas previdenciárias e desconsideração das condições peculiares de trabalho existentes no campo, fatores que tornam difícil um acesso justo, digno e equitativo aos benefícios da Previdência Social.

2. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Quais os desafios enfrentados pelo segurado especial no acesso ao Direito Previdenciário Rural, enquanto instrumento de garantia de direitos fundamentais?

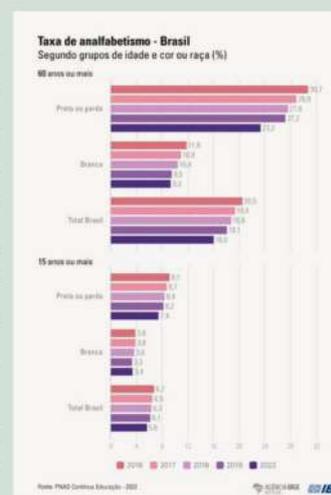
3. **OBJETIVOS:** O presente trabalho tem como objetivo demonstrar por meio de pesquisas (tanto em artigos, literatura e legislação, quanto as realizadas de forma on-line) a questão da política da Previdência Social Rural, bem como as lacunas estruturais que impactam substancialmente a vida dos segurados especiais no Brasil. Como também, com base no princípio da solidariedade e da dignidade da pessoa humana, busca evidenciar a importância máxima da Previdência Social Rural como instrumento da tutela de direitos e dignidade durante a diminuição da capacidade laborativa dos trabalhadores rurais.

4. **MÉTODO:** foram realizadas pesquisas descritivas e qualitativas em artigos, sites e literaturas para a realização da abordagem do tema. Como também, foi utilizado o método de pesquisa através de levantamento de dados em infográficos informativos, disponíveis em bases governamentais.

5. **RESULTADOS:** O desenvolvimento de uma análise acerca das facetas da Previdência Social no campo em toda sua complexidade, possibilitou compreender as dificuldades que os trabalhadores rurais ainda possuem em face das inviabilizações de benefícios mediante negativas na via administrativa, entraves no processo de comprovação do exercício do labor rural e os altos índices de recorrência ao judiciário em um cenário de longa espera e dificuldades financeiras. Nesse sentido, nos procedimentos burocráticos do trâmite de processos junto ao INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, os segurados especiais em busca de benefícios como aposentadorias, auxílios, pensão por morte por seus dependentes, salário - maternidade, possuem seus plei-

tos negados pela Altarquia, sobretudo pela informalidade da atividade que impossibilita a produção de provas documentais capazes de respaldar a condição de segurado especial sobre a qual versa a Lei 8.213/93, e conseqüentemente o direito vindicado. Além disso, a falta de alfabetização e baixa escolaridade presente nos distritos rurais brasileiros indicam forte desigualdade socioeconômica (gráfico 1), e torna comum o desconhecimento de deveres, direitos, alterações das normas e os critérios legais adotados pela Previdência Social, sendo esta rigorosamente técnica na observância da Lei. Em decorrência da problemática elucidada, é notável o crescimento de judicialização dos requerimentos de benefícios previdenciários (gráfico 2). Tais aspectos indicam precário acesso à justiça, ausência de formalização das relações no mercado de trabalho no campo, a necessidade de transferência de recursos para a educação na zona rural, ineficiência do sistema informativo e de registro do exercício da atividade rural, medidas que propiciariam mais equidade na acessibilidade a direitos fundamentais e garantiriam meios de subsistência dignos, assim como qualidade de vida à população beneficiária rural brasileira.

(GRÁFICO 1)



Fonte: PNAD Contínua Educação - 2022.

(FIGURA 1)



Fonte: PNAD Contínua Educação - 2022.

(GRÁFICO 2)



Fonte: INSS/SINTESE; elaboração própria dos autores

6. REFERÊNCIAS

BRASIL [Constituição (1998)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 24 ago. 2024.

ARAÚJO, Cândida Alves. Entre o sol e o descanso: *Uma análise da Previdência Social dos Segurados Especiais*. X jornada internacional de políticas públicas. UEMA, 2021. 15p.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; FILHO, José Eustáquio Ribeiro Vieira. *Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada*. - Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990.

FERREIRA, Igor e GOMES, Irene. *Em 2022, analfabetismo cai, mas continua mais alto entre idosos, pretos e pardos e no Nordeste*. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Atualizado em 07/06/2023 11h34. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37089-em-2022-analfabetismo-cai-mas-continua-mais-alto-entre-idosos-pretos-e-pardos-e-no-nordeste>. Acesso em 23. Ago. 2024

A VIOLAÇÃO DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA DA MULHER NO BRASIL À LUZ DA LEI 13.363/2016 E DE JUDITH BUTLER: A FORÇA DA NÃO VIOLÊNCIA

INTRODUÇÃO

A Lei 13.363/2016, conhecida como Lei Júlia Matos, assegura prerrogativas específicas para mulheres advogadas, especialmente durante a gestação, lactação e adoção, com o objetivo de promover inclusão e equidade na advocacia. Entretanto, apesar de sua importância, a aplicação da lei enfrenta desafios, e violações das prerrogativas ainda ocorrem. Assim, a teoria da não violência de Judith Butler é utilizada para analisar essas violações, enfatizando a interdependência social e a crítica ao individualismo como formas de promover igualdade. Assim, embora a legislação seja crucial, uma mudança social mais ampla é necessária para efetivamente proteger as advogadas e garantir o respeito as suas prerrogativas.

PROBLEMA DE PESQUISA

A aplicação da lei 13.363/2016, sob a perspectiva da teoria da não violência de Judith Butler, pode diminuir a violação das prerrogativas da mulher advogada no Brasil?

OBJETIVO

Evidenciar se a aplicação da lei 13.363/2016, sob a perspectiva da teoria da não violência de Judith Butler, pode impactar na diminuição da violação das prerrogativas da mulher advogada no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada trata-se de abordagem qualitativa, embasada em fontes bibliográficas primárias e secundárias.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A teoria da não violência, de Judith Butler, explora a vulnerabilidade histórica das mulheres que enfrentam várias formas de violência e discriminação, por diversas vezes invisíveis para a sociedade. Dessa forma, existe uma dificuldade em reconhecer tais violências, pois refletem as estruturas sociais violentas existentes, assim, a compreensão da violência não deve se limitar a uma questão ética ou moral individual, mas ser vista como uma ação social e política amplamente acordada e propagada. Para Butler, a violência não é apenas uma reação pessoal, mas um fenômeno que está intrinsecamente ligado a ordens estatais e sociais. Outrossim, há distinções arbitrárias que definem quem merece proteção e quem não merece, reforçando a desigualdade, pois, algumas vidas são consideradas mais valiosas que outras, sendo os grupos vulneráveis - pessoas com deficiências, mulheres, minorias étnicas e raciais, pessoas LGBTQIAP+, imigrantes/migrantes, pessoas refugiadas, pessoas deslocadas - o alvo que não é digno de proteção. A prática da não violência, portanto, exige uma crítica ao individualismo e um compromisso com a igualdade, implicando que a mudança deve ser não apenas individual, mas também institucional buscando uma reorganização social que respeite todos os

indivíduos igualmente. Desse modo, no que tange a trajetória das mulheres advogadas no Brasil e as dificuldades enfrentadas até a conquista de direitos significativos, Myrthes Gomes de Campos é referência nesse aspecto, visto que, foi a primeira advogada do país, onde enfrentou enorme resistência e preconceito para exercer a profissão no início do século XX, destacando a desigualdade de gênero presente no ambiente jurídico. Com isso, a Lei 13.363/2016, conhecida como Lei Júlia Matos, foi criada para garantir direitos essenciais para as advogadas gestantes, lactantes ou adotantes, sendo a preferência em audiências e a suspensão de prazos processuais alguns desses direitos.

A motivação para a lei supracitada surgiu a partir da experiência pessoal da advogada Daniela Teixeira, que enfrentou grandes dificuldades ao tentar conciliar maternidade e advocacia. Porém, apesar dos avanços legislativos, a implementação da lei ainda enfrenta desafios, e casos de violação das prerrogativas das advogadas persistem. Nesse sentido, a teoria da não violência de Judith Butler é usada para refletir sobre a necessidade de uma mudança cultural mais profunda para que as leis efetivamente promovam a equidade e respeitem as especificidades das mulheres na advocacia. Portanto, além da legislação, é crucial promover uma conscientização social e estatal para garantir mudanças reais e a proteção dos direitos das mulheres advogadas.

REFERÊNCIAS

- BUTLER, Judith. A Força da Não Violência. São Paulo: Boitempo, 2020.
- VERAS, Sabrina. Direitos e prerrogativas da advocacia feminina: avanços e desafios. OAB-CE – Ordem dos Advogados do Estado do Ceará, 2 ago. 2022. Disponível em: <https://oabce.org.br/2022/08/artigo-direitos-e-prerrogativas-da-advocacia-feminina-avancos-e-desafios/>. Acesso em: 30 maio. 2024.
- PEREIRA, Ana Raquel Ramos de Assis; RAMOS, Taciana; PANIAGO, Cláudia. Direito do Trabalho da mulher advogada: a questão da igualdade jurídica ante a desigualdade fática. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 50, n. 2, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/download/54324/36337/316710>. Acesso em: 30 maio. 2024.
- CONSELHO FEDERAL DA OAB. Cartilha de Prerrogativas das Mulheres Advogadas. Brasília: OAB, 2022. Disponível em: https://www.oab.org.br/Content/pdf/Cartilha_Prerrogativas_Mulheres.pdf. Acesso em: 30 maio. 2024.
- RIBEIRO, Camila Tenório. A importância da aplicação do art. 7º-A do Estatuto da OAB: perspectiva histórica da mulher na advocacia e o respaldo à maternidade. 2023. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2023. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/12404/1/A%20impor%20t%C3%A2ncia%20da%20aplica%C3%A7%C3%A3o%20do%20art.%207%C2%BA%20do%20Estatuto%20da%20OAB%3A%20perspectiva%20hist%C3%B3rica%20da%20mulher%20na%20advocacia%20e%20o%20respaldo%20%C3%A0%20maternidade.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2024.



UM FANTASMA NA HISTÓRIA NO PARÁ: ELEMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO DA HISTÓRIA DE JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA

NUCLEO TEMÁTICO: Teoria do Direito, História do Direito, Teorias da Justiça e Educação Jurídica.
PALAVRAS-CHAVE: Justiça Agrária; Amazônia; História do Direito.

1. Introdução:

A história amazônica, especialmente no Pará, é profundamente influenciada por diversos projetos de desenvolvimento que transformaram a região e moldaram sua identidade. A partir do final do século XIX, iniciativas voltadas para a modernização agrária, a promoção da educação e o estabelecimento de uma base política sólida passaram a desempenhar um papel crucial no futuro da região. Nesse contexto, emergiram figuras intelectuais e líderes políticos que buscaram integrar a Amazônia ao processo de desenvolvimento nacional, mas cujas contribuições têm sido, em grande parte, esquecidas ou subestimadas.

José Ferreira Teixeira, jurista, agricultor e educador (SANTOS, 2022), é uma dessas figuras cuja importância foi obscurecida pela passagem do tempo, transformando-o como que em um fantasma, alguém invisível na história. Entretanto, sua visão integradora, que aliava o conhecimento jurídico à prática agrônômica e à educação pode oferecer uma perspectiva valiosa e multifacetada para a compreensão da cultura jurídica amazônica e outros temas sociais.

Diante disso, este trabalho propõe “ressuscitar” a memória de José Ferreira Teixeira, destacando como suas contribuições intelectuais podem enriquecer o entendimento contemporâneo sobre o desenvolvimento agrário, político e educacional na região.

2. Problema de Pesquisa:

Como as contribuições de José Ferreira Teixeira podem enriquecer a compreensão da cultura jurídica amazônica, especialmente em relação ao desenvolvimento agrário, político e educacional?

3. Objetivo:

O objetivo deste trabalho é evidenciar as contribuições de José Ferreira Teixeira, sublinhando sua importância como uma figura polímata e destacando a relevância de estudar sua obra para enriquecer a compreensão do desenvolvimento na Amazônia paraense.

4. Metodologia:

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem bibliográfica e documental, com fontes primárias coletadas no Arquivo do Instituto de Ciências Jurídicas (ICJ) da UFPA, na Biblioteca Pública Arthur Vianna e na Hemeroteca da Biblioteca Nacional. Além disso, dialoga-se com fontes secundárias para contextualizar e aprofundar a análise do pensamento e das contribuições de José Ferreira Teixeira.

5. Resultados alcançados:

Os resultados atuais da pesquisa, em caráter exploratório, revelam que José Ferreira Teixeira foi professor da Faculdade de Direito do Pará (BORBOREMA, 1956), aparecendo como um autor polímata, cuja obra integra o Direito, a Agronomia e a Educação. Na política, destacou-se, principalmente no comando da Associação Agrícola do Município de Muaná onde desenvolveu uma ideia futurista de modernização do campo, empreendendo viagens em fóruns internacionais para postular o tema (O PARÁ, 1900). De acordo com as fontes analisadas, ele teria compreendido que o desenvolvimento sustentável da Amazônia dependia não apenas de políticas econômicas, mas também de uma sólida base educacional e da modernização das práticas agrícolas (TEIXEIRA, 1907).

Apesar de ter uma produção intelectual muito pequena, aparentemente suas manifestações quanto à política agrária tiveram grandes repercussões, o que se espera investigar em cruzamento com o seu posicionamento como professor na Faculdade.

5. Referências:

BORBOREMA, Augusto Rangel de; NORÕES E SOUZA, Joaquim Gomes de. **Memória Histórica da Faculdade de Direito do Pará**. Belém: Oficinas Gráficas da Revista de Veterinária, 1956.

TEIXEIRA, José Ferreira. Memorial apresentado pelo Dr. José Ferreira Teixeira, delegado de Muaná ao Congresso dos Fazendeiros Paraenses em 12 de outubro de 1907. Belém: 1907.

O PARÁ, 22 de janeiro de 1900, p. 2.

SANTOS, Francisnaldo Sousa dos. **“Guiados pelo raciocínio e pela razão”**: ciência e modernidade a serviço da agricultura paraense (1908-1929). UFPA, Belém, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/15595>. Acesso em: 24/07/2024.

Autor:

Igor Martins (Graduando em Direito do Centro Universitário do Pará - CESUPA e membro do Grupo de Pesquisa Judex Perfectus: História Política, Intelectual e Cultural do Direito Moderno - CESUPA/CNPQ)

Orientador:

Prof. Msc. Victor Russo Fróes Rodrigues (Mestre em História Social da Amazônia e Coordenador do Grupo de Pesquisa Judex Perfectus: História Política, Intelectual e Cultural do Direito Moderno - CESUPA/CNPQ)

A INCIDÊNCIA DA REPERCUSSÃO GERAL EM DECISÃO TOMADA EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DIFUSO E SEUS EFEITOS SOBRE A COISA JULGADA

INTRODUÇÃO

O fenômeno da abstrativização do controle difuso de constitucionalidade consiste na aplicação, no controle difuso, dos efeitos da decisão em controle de concentrado, aproximando-os. Tal processo é observado a partir da adoção de estrutura procedimental aberta (participação de *amicus curiae* e outros interessados), e também pela concepção de recurso extraordinário de feição especial para os julgados especiais, pelo reconhecimento de efeito transcendente para a declaração de inconstitucionalidade incidental, pela lenta e gradual superação da fórmula do Senado (art. 52, X, CF), pela incorporação do instituto da repercussão geral no âmbito do recurso extraordinário e pela desformalização do recurso extraordinário com o reconhecimento de uma possível causa petendi aberta; todas são demonstrações das mudanças verificadas a partir desse diálogo e intercâmbio entre os modelos de controle de constitucionalidade positivados no Direito brasileiro (Mendes; Carvalho, 2019).

Em sentido estrito, a abstrativização do controle difuso de constitucionalidade se oficializou com a Emenda Constitucional n 45/2004, a qual implementou o efeito *erga omnes* e vinculante em decisões judiciais advindas de controle de difuso, criando os chamados precedentes constitucionais (Marinoni, 2022). Em paralelo a estas mudanças, manteve-se a preocupação em resguardar as bases que tornam a democracia brasileira sólida, como o direito fundamental à coisa julgada, como modo de assegurar segurança jurídica às relações sociais, e pela sua natureza de direito fundamental, está inserido no rol das cláusulas pétreas trazidas pelo constituinte originário.

Neste sentido, a doutrina conceitua precedente Judicial como decisão judicial exaurida por Tribunal Superior que capaz de servir como paradigma para a orientação dos demais julgadores e dos cidadãos em geral, face a sua autoridade e consistência (Duxbury, 2008). Por transcender do caso concreto, servindo de guia para as decisões sucessivas, deverá versar sobre uma questão de direito e enfrentar os argumentos favoráveis e contrários à tese jurídica afirmada (Marinoni, 2011).

Assim, é necessário compreender que, à medida em que o STF realiza o controle de constitucionalidade concentrado, sabe-se que há indubitavelmente o efeito *ex tunc* e *erga omnes*. Entretanto, no controle difuso, trata-se de uma decisão em “*leading case*” que conquistou a repercussão geral enquanto requisito de admissibilidade e, portanto, servirá como precedente e paradigma para os demais casos similares que vierem a existir no ordenamento.

Deste modo, a discussão se trata da extensão da vinculação desse precedente e dos seus efeitos perante à coisa julgada formada anteriormente em outros casos, isto é, se somente aplica-se como vinculante o que está presente no art. 927, CPC/15 ou se estende aos demais casos similares levando em consideração a abstrativização.

METODOLOGIA

A método utilizado foi o dedutivo, a partir de uma metodologia de abordagem qualitativa, através de análises bibliográficas, como por exemplo a de Marinoni (2022). Além disso, utilizou-se uma análise metodológica qualitativa, também, de artigos científicos publicados na Revista Brasileira de Direito Constitucional.

PROBLEMA DA PESQUISA

Em que medida o instituto da coisa julgada em controle abstrato de constitucionalidade deve preponderar sobre a coisa julgada formada anteriormente?

OBJETIVO

Objetiva-se compreender o fenômeno da coisa julgada, como direito fundamental e sua permeabilidade. De forma específica, buscou-se compreender o fenômeno da abstrativização do concreto difuso de constitucionalidade e sua relação com a construção de precedentes com base no CPC/15.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Há, então, discussão acerca do que seria considerado precedente no Brasil: se estritamente o que se encontra no art. 927, CPC/15, ou se decisões que solucionem *leading cases* também seriam consideradas, ou, somente decisões que solucionem *leading cases* especificamente realizadas por cortes superiores.

Observa-se que no julgamento dos temas 881 e 885 do STF houve a sobreposição da decisão em controle difuso de constitucionalidade, sob a coisa julgada formada anteriormente, deixando claro o posicionamento do Supremo, enquanto intérprete da Constituição, em considerar precedente obrigatório para além do rol do art. 927, CPC/15, também as decisões sob o fenômeno da abstrativização do controle difuso de constitucionalidade. Neste mesmo sentido, percebe-se prevalência dos efeitos da decisão de controle: efeito *Erga Omnes*, Vinculante, preservando a isonomia prevista no art. 5º, caput, CF/88, para que casos semelhantes não tenham tratamentos jurídicos distintos.

Contudo, apesar desta aplicação, cabem muitas críticas sobre essa atuação que discutem até que ponto o precedente judicial, mesmo que formado por Corte Superior em legítima interpretação à Constituição, tem competência para preponderar sobre a coisa julgada e desconstituí-la, isto porque, até mesmo próprio STF ao longo do tempo adotou posicionamentos divergentes como observa-se nos temas 733, 881 e 885 em que a Corte entendeu que para desfazer sentenças anteriores, seria indispensável ou a interposição de recurso próprio (se cabível), ou, tendo ocorrido o trânsito em julgado a propositura da ação rescisória (art.966, CPC).

Deste modo, conforme argumentado pelo Ministro Relator e acatado unanimemente pela Corte, a decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade de preceito normativo não produz a automática reforma ou rescisão das sentenças anteriores que tenham adotado entendimento diferente; para que tal ocorra, será indispensável a interposição do recurso próprio ou, se for o caso, a propositura da ação rescisória própria (RE 730462).

Por outro lado, os temas 881 e 885 de 2024, julgados pela mesma Corte, consolidaram que as decisões declaratórias transitadas em julgado fazem norma com efeitos futuros para aquelas relações jurídicas que tutelam, entretanto, essas normas vigem por tempo indeterminado sob a condição de que o contexto fático e jurídico permaneça exatamente o mesmo. Portanto, alterado o contexto fático e/ou jurídico, com o pronunciamento da Suprema Corte em repercussão geral ou em controle concentrado, os efeitos das decisões transitadas em julgado em relações de trato sucessivo devem se adaptar (RE 949297).

Em suma, apesar da aparente divergência e confusão, prevalece o entendimento mais recente dos julgados 881 e 885, ao modo que, atualmente, a coisa julgada em controle abstrato de constitucionalidade tem o condão de prevalecer sobre a coisa julgada individual (inter partes) quando o contexto fático for alterado de forma favorável ao ponto de prevalecer a coisa julgada em controle abstrato.

REFERÊNCIAS

- Gilmar Ferreira Mendes. José S. Carvalho Filho. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2019, vol. 11, n. 20, p. 179, jan-jul, 2019
- Marinoni, Luiz Guilherme. Abstrativização do controle concreto ou concretização do controle abstrato? Revista de Processo. vol. 329. ano 47. p. 392. São Paulo: Ed. RT, julho 2022
- DUXBURY, Neil. The nature and authority of precedent. Cambridge: Cambridge University Press, 2008, p. 1
- MARINONI, Luiz Guilherme. Precedentes obrigatórios. 2. ed. São Paulo: RT, 2011, p. 216

XXV JORNADA JURÍDICA DO CESUPA

AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA CADEIA DA PECUÁRIA BOVINA NO PARÁ: A NECESSIDADE DA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE

Ana Carolina Albuquerque¹
Suzy Elizabeth Cavalcante Koury²
Pedro Henrique Fragoso Feitosa³

Núcleo Temático: Relações de Trabalho e Previdência Social
Palavras-chave: Pecuária bovina; condições de trabalho; trabalho decente.

INTRODUÇÃO: A cadeia da pecuária, especialmente, a bovina, tem uma grande relevância para o país. Segundo levantamento realizado pela da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), nos últimos cinco anos, o setor movimentou valores superior a 400 bilhões de reais, representando 6% do Produto Interno Bruto (PIB) ou 30% do PIB do Agronegócio, ressaltando que a exportação de carne bovina já representa 3% das exportações brasileiras e um faturamento de 6 bilhões de reais, sendo claro, portanto, a importância nacional da cadeia (EMBRAPA, 2024). Em se tratando do Pará, dados apontam que foi produzido pelo Estado cerca de 739,2 milhões de toneladas de carne, cerca de cinco vezes mais do que em 1997, quando o índice alcançado foi de 129,8 milhões de toneladas de carne, em 2021, colocando-o como responsável por 2,7% de toda a produção nacional (FAPESPA, 2024). O modelo de desenvolvimento pensado para a Amazônia no século passado iniciava-se com a abertura da floresta com a extração da madeira, abrindo espaço para que, posteriormente, a pecuária e outras atividades possam se estabelecer os espaços. Disso depreende-se que a atividade pecuária não raramente vem acompanhada de exploração ambiental irregular, grilagem de terras, violência e exploração indevida de mão de obra. A fronteira do desmatamento também é a fronteira da violência, havendo uma relação íntima entre os dois fenômenos, sendo que nas zonas de pressão (conhecidas, ainda, como aquelas em que há conflitos pela posse / propriedade da terra), ocorreram 43% dos assassinatos rurais entre 2003 e 2006 (SALLES, 2022). É nesse contexto que o presente estudo se mostra importante, seja pela relevância que a atividade pecuária possui para a nossa região e para o país, seja, pela necessidade da promoção do trabalho decente, haja vista a quantidade de casos envolvendo trabalho análogo ao de escravo nesta cadeia.

PROBLEMA DE PESQUISA: Nessa perspectiva, o trabalho traz como questionamento principal: Em que medida as condições de trabalho na pecuária bovina,

no Pará, violam os direitos fundamentais do trabalhador?

OBJETIVO: O presente trabalho pretende discutir em que medida as condições de trabalho na pecuária bovina, no Pará, violam os direitos fundamentais do trabalhador.

MÉTODO: A pesquisa é de abordagem qualitativa, com natureza explicativa e os procedimentos adotados foram a revisão bibliográfica e a análise documental, tendo como principais fontes os registros disponíveis decorrentes de pesquisas anteriores, em documentos impressos como livros, artigos e virtuais.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa apurou que a maior parte dos casos de escravidão na pecuária não ocorre em fazendas – responsáveis pelo fornecimento direto ao abate – mas em propriedades de cria e recria que transferem o gado para a engorda em outros estabelecimentos, sendo, portanto, imprescindível a criação de mecanismos de rastreamento da cadeia produtiva, sobretudo, dos fornecedores indiretos, já que são estes os maiores exploradores da mão de obra escrava.

Observou-se, ainda, uma predominância do trabalho escravo na modalidade de condições degradantes, indicando, assim, que sequer os critérios mínimos – como o fornecimento de água potável, local e alimentação adequada, de banheiros isolados –, eram ofertados aos trabalhadores.

Concluiu-se, por fim, que as condições de trabalho na pecuária bovina são precarizadas, na medida em que não se respeita as condições mínimas, fazendo-se, portanto, imprescindível, a promoção do trabalho decente, por meio da criação e aplicação de políticas públicas efetivas.

REFERÊNCIAS:

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA. **Qualidade da carne bovina.** Disponível em: <<https://www.embrapa.br/qualidade-da-carne/carne-bovina>>. Acesso em 03 ago. 2024.

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA. **Aumento do rebanho bovino e da produção de grãos são tendências no campo paraense.** Disponível em: <<https://www.fapespa.pa.gov.br/2023/01/24/aumento-do-rebanho-bovino-e-da-producao-de-graos-sao-tendencias-no-campo-paraense/#:~:text=Em%202021%2C%20o%20Par%C3%A1%20p%20rod%20zuiu,de%20toda%20a%20produ%C3%A7%C3%A3o%20nacional>>. Acesso em 03 ago. 2024.

SALLES, João Moreira. **Arrabalde; em busca da Amazônia.** São Paulo: Companhia das Letras, 2022.

¹ Mestranda pelo CESUPA. Bolsista CAPES. Especialista em Direito do Trabalho. Advogada.

² Doutora em Direito pela UFMG, Professora dos Cursos de Graduação e Pós-graduação do CESUPA, Desembargadora do Trabalho do TRT da 8ª Região

³ Graduando do Curso de Direito - CESUPA, Membro da Clínica de Direitos Humanos do CESUPA, Membro do Grupo de Pesquisa MinAmazonia.

USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ E JACUNDÁ: Um estudo dos impactos socioambientais à luz do Direito Ambiental

AUTORAS: Maiara dos Santos Ribeiro (maiara.geop@gmail.com)
Malena Almeida Cabral (malenaalmeidacabral@gmail.com)

Palavras-chave: Intervenção ambiental; Impacto; Dignidade.

1. INTRODUÇÃO

Com a perpetuação do regime ditatorial brasileiro e as metas implementadas por ele, em 1984 é inaugurada a Usina Hidrelétrica de Tucuruí (UHT), a qual bloqueou parte do rio Tocantins, inundando em torno de 2.430 km², levando ao desaparecimento de inúmeros municípios paraenses, bem como parte de três reservas indígenas. Dentre os territórios inundados aponta-se Jacundá, o qual teve seu perímetro submerso em meados de 1977, pelo que resultou na necessidade de realização de deslocamento compulsório dos habitantes ali localizados, em sua maioria sem qualquer tipo de compensação.

De acordo com a Constituição Federal, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é entendido como um direito fundamental da pessoa humana, direcionado ao desfrute de condições de vida adequadas em um ambiente sadio e equilibrado, sendo este direito reservado, inclusive, às futuras gerações. Diante desta expectativa, urge a necessidade de se tornar efetiva a aplicação dos princípios da prevenção e da precaução inerentes ao direito ambiental diante do dever em adotar-se medidas para mitigar possíveis danos socioambientais em respeito à manutenção do princípio da solidariedade.

2. PROBLEMA DE PESQUISA

Mesmo diante do fato de que a realização de obras em locais que devem ter mínima degradação traz consigo a necessidade em se confeccionar estudos prévios e técnicos que auxiliem na maximização da eficiência da *modus operandi* de tais intervenções, percebe-se contrariedade na prática, pelo que se faz fundamental questionar as prioridades que, ainda hoje, são levadas em consideração, seja pelo Estado ou pelas grandes empresas, tendo como exemplo o ocorrido na construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

3. OBJETIVO

Questionar quanto à metodologia utilizada pelas grandes empresas e Estado quanto à implementação de grandes empreendimentos em locais de necessária proteção ambiental, diante da finitude dos recursos ambientais e da população ali localizada, os quais, por muitas vezes, não são levados em consideração. Ademais, analisa os impactos socioambientais causados pela construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com foco no município de Jacundá.

4. METODOLOGIA

O presente trabalho desenvolve-se a partir de pesquisa bibliográfica, partindo de análises progressivas e posteriores à construção da Usina de Tucuruí, visando coleta de dados sobre o ocorrido. Ademais, utilizou-se pesquisas qualitativas e quantitativas, esta realizada em três etapas de uma análise cartográfica com auxílio do *Software Qgis 3.16.3*. Na 1ª etapa delimitou-se a área deste estudo o município de Jacundá, localizado no sudeste do Pará, na microrregião de Tucuruí, ao longo da Rodovia PA-150, com uma distância de 420 km da Capital, Belém-Pará, tem como limites ao norte o município de Goianésia do Pará, à leste Rondon do Pará, ao Sul Nova Ipixuna e a Oeste Novo Repartimento (IBGE, 2016).

A 2ª etapa, deu-se através da geolocalização das sedes do município, através de dados do IBGE de 2023, concomitante a busca realizada no *Software Google Earth Pro* tendo como palavra-chave: “Caixa D’água antiga Jacundá”, além de um estudo aprofundado do contexto histórico da localidade e sua população, pelo que se buscou material construído na própria região. Já a 3ª etapa da pesquisa consiste na produção dos mapas de localização das sedes municipais, tendo em vista a falta de fontes e materiais que resultem na contextualização geográfica da antiga sede municipal de Jacundá.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

De acordo com Juarez Freitas, o Estado Democrático de Direito deve ser o guardião das expectativas legítimas de presentes e futuras gerações, de maneira que os princípios da prevenção e precaução, advindos do direito ambiental, impõem a este Estado um conjunto de diligências não contornáveis, uma vez que a não observação das mesmas configura omissão antijurídica.

Conforme anteriormente alegado, com a construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, a antiga sede de Jacundá teve seu território submerso, o que resultou na interrupção da dinâmica de vida do povo que ali residia com uma justificativa desenvolvimentista e progressista imposta que não levava em consideração as demandas locais.

Conforme os mapas de localização da antiga e atual sede municipal de Jacundá, é possível observar o avanço da massa de água pelo território e o deslocamento populacional forçado ocorrido.



Conforme Erika Curvina, antes do remanejamento, o principal fator econômico do município de Jacundá era o extrativismo da borracha, do caucho, da castanha-do-Pará, do diamante e a pesca, apontando que grande parte dos remanejados eram ribeirinhos. Para além disso, verificou-se que, em 2020, houve a alteração do principal fator econômico do aludido município para as atividades de extração madeireira, pecuária e pela agricultura, desencadeando também em uma mudança significativa no uso e cobertura do solo.

Constatou-se, ainda, que a alteração da sede município das margens do rio para aproximadamente 38,8 km de distância ocasionou a mudança no reconhecimento da cidade, passando esta a ser conhecida como “civilização de estrada”. Pelo exposto, para além da alteração econômica forçada pela qual a população teve que se adaptar em um curto período de tempo, diante da necessidade de subsistência sem auxílio governamental, houve, ainda, mudanças sociais e culturais que impactaram diretamente na rotina e na identificação daquele povo.



Fontes: acervo do Museu da História de Jacundá e <https://www.flickr.com/photos/daniel-sikar/6829841807>

Vale ressaltar o fato de que, quando do deslocamento compulsório sofrido pelos moradores da antiga Jacundá, fez-se necessário o recolhimento e o transporte de tudo aquilo que era considerado valioso pela população, mesmo diante do curto período de tempo disponibilizado pelas autoridades e o auxílio insuficiente fornecido pela empresa responsável pela obra, o que se transformou em memória dolorosa para muitos.

Pelo exposto, levando em consideração que o dano ambiental é inevitável quando da construção de um grande empreendimento, como uma usina hidrelétrica, este deveria ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Para além, mesmo em se tratando de dúvidas ou incertezas inerentes à atividade exploratória a ser realizada, também deve-se agir prevenido, como orienta o princípio da precaução, os quais foram visivelmente violados, desrespeitando direitos humanos básicos da população de Jacundá, o que reafirma a importância de observação de tais parâmetros em casos presentes e futuros como forma de diluir impactos socioambientais e garantir a durabilidade da dignidade a todos.

6. REFERÊNCIAS

- FEARNSIDE, PHILIP M. **HIDRELÉTRICAS NA AMAZÔNIA: Impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras**. Manaus: Editora do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, 2015.
- CURVINA, Erika Joselma Silva; MOREIRA, Edma do Socorro Silva. **O DESLOCAMENTO COMPULSÓRIO EX SITU PROVOCADO PELA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ EM JACUNDÁ (PA): Uma reconstrução a partir da memória**. Revista IDEAS, Rio de Janeiro, v.13, p.1-18, 2020.
- FREITAS, Juarez. **O Princípio Constitucional da Precaução e o Dever Estatal de Evitar Danos Juridicamente Injustos**. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32889-40944-1-PB.pdf>
- CONGILIO, Celia Regina; DA SILVA, Alana Pereira. **USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ: História, memória e persistência dos impactos socioambientais e das lutas dos atingidos pela barragem**. Disponível em: https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2019/imagens/trabalhos/trabalho_submissaoId_900_9005cbb4d22cac17.pdf

A REALIDADE ENFRENTADA POR MULHERES TRANSEXUAIS E TRAVESTIS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE PENA

Autoras: Ana Paula Sousa Pojo – Graduanda em Direito pelo CESUPA; Gabriela Cezarino Canuto – Graduanda em Direito pelo CESUPA; Maria Luísa Moreira Nascimento – Graduanda em Direito pelo CESUPA.

Orientador: Yuri Serra Teixeira – Mestre e Direito e Pós-graduado em Ciências Criminais e Direito Penal Econômico.

Núcleo-temático: Direito Penal, Processo Penal e Criminologia.

Palavras-chave: Cárcere; Mulheres Transgêneros; Violações.

INTRODUÇÃO

O objetivo da pesquisa é imergir na realidade carcerária experienciada por mulheres trans e travestis, identificando seus principais desafios, lutas e necessidades negligenciadas tanto pelas entidades administrativas responsáveis quanto pela sociedade ainda envolta de padrões estabelecidos pela heteronormatividade e cisgeneridade.

Nesse sentido, o sistema carcerário brasileiro é um dos fatores que corroboram para exclusão e a violência contra a população LBTQIAP+, especialmente para as mulheres transexuais e travestis. Nesse viés, com a análise feita, observou-se que tais pessoas enfrentam discriminações tanto por sua orientação sexual quanto a de gênero. Além disso, esses fatores são exponencialmente agravados pela estrutura hierárquica e poder de dominação que existe dentro das penitenciárias brasileiras, que favorece o homem cis heterossexual.

Ademais, o sistema, com frequência, ignora os direitos fundamentais deste grupo, prejudicando, portanto, sua integridade física e mental.

Sob esse viés, é bom ressaltar que dentro do sistema de execução penal, diversos detentos, submetem-se a situações que violam alguns princípios fundamentais, como a dignidade humana e sexual. Dessa maneira, como mencionado, dentro das penitenciárias existem hierarquias, em que aquele que está no topo é chamado de “marido”, o qual detém grande influência dentro do cárcere, e existe aqueles chamados de “esposas”, sendo estes detentos de hierarquia inferior ao supracitado, os quais se submetem, na maioria das vezes, a ter relações sexuais com o “marido”, em troca de proteção dentro das unidades carcerárias.

Assim, esse cenário multiplica as questões sofridas por mulheres transexuais e travestis, que são mais suscetíveis a violência, quando estas tem que se submeter para garantir o mínimo de proteção possível, mesmo quando os “maridos” tornam-se alvos das mesmas agressões, por se envolverem com o grupo em questão.

Um dos pontos primordiais da discussão envolvendo a subcategoria marginalizada diz respeito a falta de acesso dessa classe à terapias hormonais necessárias tanto para a garantia da saúde física, já que aqueles que se submeteram a cirurgia de redesignação sexual precisam realizar a reposição hormonal para garantir que não adquiram doenças provenientes dessa carência no período pós-operatório, quanto para a preservação da saúde mental desse corpo social marginalizado, em virtude de que a terapia de hormônio é uma forma dessas pessoas se sentirem genuinamente reconhecidas pela identidade as quais se identificam.

PROBLEMA DE PESQUISA

Como o descumprimento de direitos fundamentais influencia na realidade carcerária de mulheres transexuais e travestis?

OBJETIVO

Fomentar uma maior visibilidade para esse subgrupo, visto que a situação relacionada a mulheres trans e travestis em sede de cumprimento de pena, evidencia-se como uma temática estigmatizada. Além disso, pretende-se avaliar a eficácia das políticas existentes e das medidas propostas para melhorar as condições de encarceramento, tal como identificar e descrever as formas específicas de violência e discriminação sofridas, incluindo a violência sexual e a exclusão.

METODOLOGIA

A principal metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, haja vista a realização de leituras, análises e interpretações dos materiais utilizados. Ademais, foi-se utilizado do raciocínio dedutivo, uma vez que através de uma perspectiva macro do tema, adveio o questionamento acerca das condições as quais pessoas transgêneros são submetidas dentro do sistema prisional brasileiro.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Conforme as análises realizadas, conclui-se que as penitenciárias brasileiras, no que condiz a segurança e acessibilidade de direitos fundamentais de mulheres trans e travestis, como a saúde, é excessivamente precário. Entende-se, ainda, que o grupo marginal ao ser inserido dentro das unidades carcerárias, está mais à margem ao subjugar-se em busca de proteção, ressaltando assim, o desserviço para com essa classe.

Apesar disso, é importante ressaltar que em 26 de Junho de 2019, uma decisão do STF determinou que mulheres trans e travestis, como assim se identificam, possam cumprir com suas penas dentro de penitenciárias femininas.

Para além, surge o questionamento sobre a eficácia de normas que disciplinam o acesso à hormônioterapia e à saúde, propriamente, para esse grupo, sendo este um reflexo de um preconceito enraizado dentro da sociedade brasileira.

Por fim, é possível identificar a escassez de unidades carcerárias que possuem alas destinadas às pessoas LBTQIAP+ – conforme o Relatório feito pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – que garantam a segurança desse grupo, sem, necessariamente, haver uma consequência física e psicológica para estes. Enfatizando portanto do desamparo que o grupo sofre perante as unidades administrativas e, também, ao Estado.

Quantitativo de Celas/Alas LGBT por Estado da Federação

Estado	Estabelecimentos Penais*	Unidades com Celas/Alas LGBT
Nacional		
Total	1449	106

Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, p. 17 e 18, 2020.

Sob essa conjectura, a PORTARIA CONJUNTA nº 01/2021-MP/4ª/13ªPJ de Marabá e 3ª PJ de Belém, acompanha a implementação de políticas públicas no encarceramento da população LGBTQ+, que tem por finalidade prevenir e combater a violência de gênero nos estabelecimentos prisionais no município de Marabá e na região metropolitana de Belém, além de assegurar a concretização de seus direitos durante o cumprimento da pena.

REFERÊNCIAS

FÉLIX, LDA; FÉLIX, GPDA; PAULINO, RMC; DE SOUZA, DS A falta de efetividade na proteção aos transexuais nas prisões brasileiras. *Revista Brasileira de Desenvolvimento*, [S. l.], v. 2, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/24819>. Acesso em: 25 ago. 2024.

SCHAFF, Yasmin Lemos. *Violação de direitos fundamentais de mulheres trans e travestis no Sistema Carcerário Brasileiro*. 2021. 72 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídica, Departamento de Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

BRASIL. Ministério Público do Pará. 4ª Portaria de Justiça de Marabá. PORTARIA CONJUNTA nº 01/2021-MP/4ª/13ªPJ de Marabá e 3ª PJ de Belém, de 14 de mai. de 2021. Marabá, PA, 2021.

PANORAMA ATUAL DA REGULAMENTAÇÃO DE INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NO BRASIL: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI 2.338/2023

Autores:

- Lucas Sucupira Sampaio;
- Danilo José Bezerra Sousa.

Núcleo temático: Direito Digital, Inteligência Artificial, Inovação, Tecnologia e Proteção de Dados;

Palavras-chave: Regulamentação; Inteligência Artificial; Projeto de Lei 2338/2023.

INTRODUÇÃO:

A Inteligência Artificial (IA) é a capacidade de dispositivos eletrônicos simularem o pensamento humano, percebendo variáveis, tomando decisões e resolvendo problemas. Ela permite que máquinas e sistemas, como softwares, interpretem dados, aprendam com eles e realizem tarefas de forma autônoma, ajustando-se conforme novos dados são introduzidos. Criado por John McCarthy, o termo define a ciência e engenharia de produzir sistemas inteligentes que operam de maneira similar ao raciocínio humano. (Barbosa, 2023). A IA vai além da programação tradicional, permitindo que as máquinas analisem, raciocinem, aprendam e tomem decisões com base em padrões extraídos de vastos bancos de dados. No contexto empresarial, a IA pode revolucionar processos, otimizando operações ao absorver grandes quantidades de informação e deduzir resultados sem a necessidade de intervenção humana. (Barbosa, 2023).

As IAs já estão presentes nos tribunais brasileiros, realizando a triagem de processos e na diminuição de tarefas repetitivas. Segundo o CNJ (2014) a uma crescente adoção dos tribunais brasileiros em aplicação do uso de inteligência artificial e que pode ser notado nos "Programa Justiça 4.0" em criação de uma plataforma na nuvem integrada aos sistemas judiciários.

A crescente presença das IAs na vida dos brasileiros e o acesso aos seus dados têm exigido ações das entidades competentes para garantir a prevenção do uso indevido e dos possíveis danos que o mau uso dessa tecnologia pode causar, além de acompanhar o restante do mundo, que já discute a regulamentação das IAs. (PARENTONI, 2020).

PROBLEMA DE PESQUISA:

Em que medida o Brasil tem progredido na formulação e implementação de uma regulamentação jurídica eficaz para a inteligência artificial?

OBJETIVO:

Analisar o panorama atual da regulamentação de inteligências artificiais no Brasil e expor a discussão jurídica acerca do PL 2338/2023 que busca definir normas gerais para a regulamentação de desenvolvimento, implementação e uso responsável de sistemas de inteligências artificiais.

MÉTODO:

Foi utilizado o método descritivo com uma abordagem exploratória, com apoio na literatura jurídica de referência, tanto nacional quanto estrangeira. Foi utilizada análise de dados produzidos pela comissão temporária de inteligência artificial no Brasil (CTIA) do CNJ – Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), assim como Bibliografia voltada para a pesquisa da área de regulamentação de inteligências artificiais.

REFERÊNCIAS:

BARBOSA, Lucia Martins; PORTES, Luiza Alves Ferreira. A inteligência artificial. Revista Tecnologia Educacional [on line], Rio de Janeiro, n. 236, p. 16–27, 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 157, p. 59–64, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário: 2023: sumário executivo. Brasília: CNJ, 2024. 17 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/859>. Acesso em: 23 ago. 2024.

PARENTONI, Leonardo Netto; VALENTINI, Rômulo Soares; ALVES, Tárík César Oliveira E. Panorama da Regulação da Inteligência Artificial no Brasil: com ênfase no PL's N. 5.051/2019. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 15, n. 2, p. 43730, 2020.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília: ANPD, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-analise-preliminar-do-projeto-de-lei-no-2338-2023-que-dispoe-sobre-o-uso-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 22 ago. 2024.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

As primeiras iniciativas de regulamentação da inteligência artificial no Brasil foram bastante incipientes, apresentando várias lacunas técnicas e jurídicas, o que colocava o país atrás de outras nações no cenário global. Os Projetos de Lei n. 5.051/2019 e n. 5.691/2019 deram início às discussões sobre a regulação da IA. Em 2023, o Projeto de Lei 2.338/2023 foi introduzido, ainda em fase de tramitação, com o objetivo de estabelecer um marco regulatório nacional.

O projeto visa garantir que a aplicação de IA respeite direitos fundamentais, promova segurança e confiança, e fomenta a inovação. Propõe que dados sejam considerados um bem comum para o desenvolvimento de IA, sem prejudicar direitos autorais, possuindo algumas conexões com a LGPD: Regulação baseada em riscos no tratamento de dados sensíveis aplicando carga regulamentar; Direitos a quem for prejudicado de alguma forma como o direito à informação, à explicação e à contestação; Está alinhada com o princípio da responsabilidade, exige que os agentes de tratamento sejam responsáveis pelo cumprimento das normas de proteção de dados; A proteção de dados pessoais em sistemas de IA, especialmente os considerados de alto risco; mecanismos de governança que visam assegurar a conformidade com as normas de proteção de dados. O Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD) e a avaliação de impacto algorítmico são exemplos de ferramentas que podem ser utilizadas para promover a conformidade tanto com a LGPD quanto com as disposições do PL.

Dado que o objetivo central do PL é estabelecer normas gerais para a regulação da inteligência artificial, é fundamental que o maior número possível de setores da sociedade civil participe ativamente das discussões em torno do tema. Isso é necessário para evitar que o debate seja dominado pelos interesses de grandes corporações e restrito a questões econômicas. A ampla participação é crucial para assegurar que a redação final do projeto reflita os interesses de diversos grupos, protegendo direitos individuais e garantindo que o exercício de diferentes profissões não seja prejudicado.

DIREITO MÉDICO NO CENÁRIO PÓS PANDÊMICO: UMA ANÁLISE DAS RESPONSABILIDADES MÉDICAS NO USO DA TELEMEDICINA.

INTRODUÇÃO

O problema destacado nesse estudo tem como base a eclosão da pandemia de Covid-19 e seus efeitos tanto na sociedade, como na comunidade médica, no contexto pós pandemia. Nesse cenário, a prática de consultas na modalidade virtual tornou-se recorrente, sendo necessário o balanceamento entre as consequências positivas, problemas éticos e legais decorrentes de sua utilização e a responsabilidade civil do médico, análises estas que serão apresentadas no referido trabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA

Objetiva-se responder o seguinte questionamento: “Quais as responsabilidades advindas de erros médicos no uso da telemedicina que poderão ser recorridas na área do direito?”

OBJETIVOS

O objetivo geral do estudo é analisar quais responsabilidades advindas de erros médicos no uso da telemedicina podem ser recorridas na área do direito.

METODOLOGIA

Utilizou-se o método de pesquisa bibliográfico, que consiste em coletar dados necessários para a elaboração da resposta à pergunta em investigação. A discussão será subsidiada por informações contidas em pesquisas científicas, sítios da Internet, livros e artigos acadêmicos. A base argumentativa serão as análises feitas por autores e órgãos competentes, e da legislação brasileira, mais especificamente de leis que versam sobre a responsabilidade para a análise específica no cenário da telemedicina.

RESULTADOS ALCANÇADOS

- DO USO DA TELEMEDICINA ATUALMENTE:

1. O teletrabalho, desde que surgiu, trouxe algumas vantagens, como a diminuição de custos e facilidade em não se deslocar para prestar um serviço;
2. No cenário pandêmico do COVID-19 e pós pandêmico o teletrabalho como modalidade ganhou cada vez mais força, de modo que a telemedicina passou a ser muito utilizada;
3. Embora haja muitos bônus nessa modalidade, há de se refletir acerca dos ônus, em especial no que tange à área da saúde, por se estar diante do direito fundamental à vida e à saúde;
4. Plano das ideias x Prática: aspectos éticos e diagnósticos;
5. Suscetibilidade a erros médicos
6. Uso subsidiário da telemedicina: para emitir um posicionamento na telemedicina, o médico deve ter plena certeza de sua afirmação e uma ótima qualidade de informações, deve-se ter a garantia de que a consulta telemédica dará esse suporte (CFM, 2022);
7. O profissional da saúde apenas poderá optar pelo uso da telemedicina se for a melhor opção para o caso concreto, e deve emitir suas opiniões e recomendações profissionais somente na conjuntura de a qualidade da informação ser suficiente e pertinente para esse caso (França, 2021);
8. Elementos intrínsecos das consultas médicas presenciais como o toque físico para diagnósticos e a visualização emocional do paciente não podem ser vistas facilmente através de uma tela.

- DAS RESPONSABILIDADES DO MÉDICO:

1. Responsabilidade Civil: responsabilidade dualista (subjéctiva em regra, mas pode se tornar objetiva); A relação médico-paciente se dá por natureza contratual em casos de acordo prévio ou extracontratual em situações de urgência; Uso do CDC; O médico poderá ser negligente, caso seja omissivo, a exemplo de fazer exames superficiais em consultas telemédicas, que podem gerar danos ao paciente (Souza, 2022).
2. Responsabilidade Penal: poderá responder por crimes dolosos ou culposos; Ex: em um cenário da telemedicina em que o médico deixe de encaminhar o paciente a um colega que possa atender o paciente de forma presencial para melhor exame, ou transferi-lo quando já é tarde (Calheira, 2019); Crimes específicos.
3. Responsabilidade ética: o médico poderá responder perante os Conselhos de Medicina, e, portanto, devem obedecer ao seu Código de Ética Médica (CEM), sob pena de poder até mesmo perder o seu direito a continuar exercendo sua profissão, a depender do caso concreto.

- CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) É fundamental destacar a relevância do tema, considerando o avanço tecnológico e a necessidade de adaptação das normas jurídicas à nova realidade.
- b) A telemedicina surge como uma ferramenta essencial para ampliar o acesso à saúde, proporcionando benefícios como a redução de distâncias e o atendimento rápido.
- c) A telemedicina, embora traga benefícios significativos, também apresenta riscos que precisam ser cuidadosamente gerenciados.
- d) O estudo evidencia a necessidade de estabelecer limites claros para garantir que a relação médico-paciente seja devidamente protegida, especialmente em casos de erro médico.
- e) A análise interdisciplinar entre Direito e Saúde ressalta a importância para a análise das consequências jurídicas da telemedicina, evidenciando que é indispensável a regulamentação e a responsabilidade dos profissionais envolvidos.
- f) O presente trabalho evidencia a importância de uma regulamentação robusta e específica, que possa oferecer diretrizes claras para os profissionais de saúde e garantir proteção aos pacientes.

REFERÊNCIAS

CALHEIRA, Luciana Rosa de Jesus. **Direito Médico: Responsabilidade Civil, Penal e Ética**. 2019. Monografia (Graduação em Direito), Centro Universitário de Goiás - UniAnhanguera, Goiânia, 2019. Disponível em: <chromeextension://efaidnbmnndpckajpglclefindmkaj/http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/bitstream/123456789/241/MONOGRAFIA%20LUCIANA%20ROSA%20DE%20JESUS%20CA%20LHEIRA.pdf>. Acesso em: 23 set. 2023. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA.

Resolução CFM Nº 2.314, de 20 de abril de 2022. Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cfm-n-2.314-de-20-de-abril-de-2022-397602852>. Acesso em: 20 nov. 2023.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Direito Médico**. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

SOUZA, Alessandra Varrone de Almeida Prado. **Direito médico**. 2. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

PROIBICIONISMO E A GUERRA ÀS DROGAS: IMPLICAÇÕES DA DECISÃO DO STF SOBRE O PORTE DE USO DE DROGAS

Autora: Karen Raiane Miranda Tavares
Núcleo Temático: Direito Penal, Processo Penal e Criminologia

Orientador: Prof. Yuri Serra Teixeira
Palavras-chave: Proibicionismo, Lei de Drogas, Porte e Consumo

INTRODUÇÃO

O trabalho se desenvolverá acerca do julgamento do Recurso Extraordinário 635659 pelo STF que decidiu pela descriminalização do porte de Maconha para consumo pessoal ao adquirir, guardar, depositar ou transportar o montante de até 40 gramas de cannabis sativa ou seis plantas fêmeas, afim de diferenciar a figura do usuário e a figura do traficante. O consumo passa a ser caracterizado como infração administrativa, sem consequências penais, com a estipulação da presunção relativa em casos de apreensão de quantidades inferiores ou superiores a esse montante. O proibicionismo, ou seja, a política de proibição de substâncias, tem sido uma abordagem central quanto ao uso de drogas no Brasil, visando restringir e banir o uso e a comercialização de drogas (incluindo a cannabis) através da criminalização da conduta. Ocorre que a recente decisão do STF de descriminalizar o porte pessoal de maconha representa uma mudança significativa no panorama legal do país. Este trabalho analisará o impacto desta decisão no contexto do proibicionismo, explorando suas implicações para o sistema jurídico, a saúde pública e as dinâmicas sociais.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Historicamente, o modelo do proibicionismo tem se consolidado no sistema jurídico brasileiro através de legislações cada vez mais repressivas, e contribuído para o encarceramento em massa da população pobre pelo delito de tráfico de drogas, expondo as brechas e os desacertos da atual Lei de Drogas. Essa abordagem tem se mostrado ineficaz, visto que a cada ano, o índice lucrativo do tráfico tem aumentado, apesar das medidas repressivas. O Paradoxo da Guerra contra as Drogas, descrito por Gary Becker, evidencia que quanto maior a repressão, maior o lucro do tráfico, vez que há maiores riscos envolvidos. Assim, o proibicionismo reflete um posicionamento ideológico e moral, resultando em uma política punitiva que visa "salvar" a sociedade através da repressão às drogas.

Por outro viés, a política de combate às drogas dentro do sistema penitenciário não afeta a todos de maneira igual, dirigindo-se de forma desproporcional a jovens negros, pobres, de baixa escolaridade, que vivem nas periferias, e são apreendidos com pequenas quantidades de drogas. Dessa forma, o "combate às drogas" tem reprimido os indivíduos que estão em desconformidade com as normas do mundo globalizado, e reforçado a construção do estereótipo do "criminoso traficante" vinculado ao homem preto e periférico, resultando em um sistema penal seletivo e em prisões cada vez mais superlotadas. Atualmente existem mais processos penais de apreensão de indivíduos brancos, entretanto, são indivíduos negros que possuem a maior taxa de condenação, evidenciando que o estereótipo do negro traficante é o principal alvo da repressão policial em razão da política proibicionista. Nesse passo, a política de redução de danos se apresenta como uma alternativa que atua como um dispositivo para garantir direitos dos usuários de substâncias e os princípios do SUS. A abordagem estimula o autocuidado e a reflexão sobre o uso, sem exigir a abstinência involuntária. Embora não substitua um modelo de controle de drogas fora do direito penal, serve como resposta imediata até que um modelo mais eficaz e menos prejudicial à sociedade possa ser desenvolvido.

A recente decisão do STF estabeleceu uma distinção mais clara entre uso e o tráfico, o que representa um avanço significativo quanto à Política de Drogas no país. Essa decisão pode levar à redução de prisões e processos relacionados ao uso pessoal da cannabis e diminuir a marginalização do estereótipo do negro traficante. Espera-se a redução da seletividade do sistema penal, melhora na eficiência dos recursos judiciais e policiais, bem como menor sobrecarga do poder judiciário e superlotação dos presídios. Esse posicionamento tem o potencial de catalisar debates mais amplos sobre a reforma das políticas de drogas, visando uma abordagem mais equilibrada. Como argumenta Pizano (2013), "As leis não se prestam a punir a imoralidade, senão para garantir a justiça. Por isso, devem ser justas, em vez de éticas. O proibicionismo se apoia no moralismo que 'legitima' a guerra contra as drogas como resultado de um 'imperativo ético', desvinculando a natureza das drogas dos efeitos sociais decorrentes do seu consumo" (p.118).

PROBLEMA DE PESQUISA

A pesquisa Acadêmica apresenta como base o seguinte questionamento norteador: Como a abordagem proibicionista no sistema jurídico brasileiro e suas implicações — incluindo o impacto desproporcional sobre a população negra e a construção de estereótipos — afetam a eficácia das políticas de combate às drogas, e qual o papel da decisão do STF dentro desse contexto?

OBJETIVO

O presente feito tem como objetivo: Analisar a decisão do STF sobre a descriminalização da posse de até 40 gramas de maconha, avaliando seu impacto no sistema de justiça criminal e nas políticas de drogas, dentro do contexto histórico do proibicionismo; Examinar as consequências sociais e legais dessa decisão e como ela pode influenciar o debate sobre políticas de drogas no Brasil; Avaliar a forma como o sistema proibicionista tem corroborado para a construção do estereótipo do homem negro marginalizado por um viés étnico-racial.

MÉTODO

Para abordar a problemática, foi utilizado o seguinte método de pesquisa: (a) Estudo Bibliográfico: através da literatura acadêmica sobre o proibicionismo, decisões judiciais anteriores relacionadas a drogas e estudos sobre a descriminalização em outros contextos, incluindo a análise de artigos recentes sobre a decisão do STF e artigos voltados ao proibicionismo em comparação a abordagem de Redução de Danos. (b) Análise de Dados: através do exame de dados sobre a população carcerária, taxas de criminalidade relacionadas à posse de maconha, e indicadores de saúde pública. (c) Orientação: através de debates com especialistas em direito penal, afim de entender melhor as políticas de drogas e obter perspectivas sobre a decisão do STF e suas consequências.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

ASSIS, Thales Gonçalves. Lei de Drogas: crítica à criminalização do porte para consumo próprio a partir de uma dogmática criminologicamente orientada. v. 6 n. 2 (2022): Revista Avant.

BRASIL. STF. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/posts/noticias/stf-define-40-gramas-de-maconha-como-criterio-para-diferenciar-usuario-de-traficante/>>. Acesso em : 25 de ago. de 2024

BRASIL. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 25 de ago. de 2024

CALIARI, Fabio. PROIBICIONISMO: Impactos do modelo e uso de drogas. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (U N I F A F I B E). ISSN 2318 - 5732 – VO L . 12, N.1, 2024.

DE SOUZA, Marcela Maris Nascimento. A SELETIVIDADE DO SISTEMA PENAL: Os reflexos da lei de drogas no sistema carcerário brasileiro. Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca. ISSN 2675-0104 – v.6, n.1, dez. 2021

RIBEIRO, Maurides de Melo. Drogas e redução de danos : os direitos das pessoas que usam drogas, 1ª edição. São Paula, Saraiva: 2013.

Palavras-chave: Reeleição; Pluralismo Político; Manipulação Estatal.

Direito Público: Constituição, Administração Pública, Relações Institucionais do Estado, Tributação, Direito Eleitoral e Políticas Públicas;

INTRODUÇÃO

Após anos vivendo sob regimes autoritários que cerceavam diversas liberdades, o país se redemocratizou, formando a República Federativa do Brasil, com um modelo de Estado formado por três poderes - executivo, legislativo e judiciário. A primeira em especial, é exercida por um representante do povo, decidindo em seu nome por meio de mandatos alcançados a partir do pleito público obrigatório, efetivando a soberania da vontade do povo, lhes dando o poder de escolha que há anos foi tomado.

O modelo republicano instaurado no país, como tantos outros, possui seus princípios guias, onde o Poder Executivo exerce suas funções com responsabilidade política e constitucional, em caráter representativo e periódico, evidenciando a necessidade de renovação dos mandatos, expressando a confiança dos eleitores na alternância de poder.

No âmbito legislativo, com consequências ao executivo, a partir da visão de Montesquieu, não existem leis justas ou injustas, mas sim as que melhor ou pior se adaptam à realidade da nação. Certamente, são essas as leis que possibilitaram reeleição no país, que não era prevista no texto original da Constituição de 1988.

Por serem confeccionadas através de agentes e meios legítimos, as decisões legislativas que repercutem no ordenamento jurídico precisam ser respeitadas, entretanto, não são imunes a ressalvas e críticas.

Portanto, o ponto central que envolve o presente trabalho é realizar críticas e observações sobre as intenções e as consequências da vontade do legislador ao confeccionar a EC Nº 16/1997, alterando para sempre a dinâmica do cenário político e social brasileiro.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que formas o instituto da reeleição no Poder Executivo impacta a dinâmica política e a qualidade da representação do povo frente os ideais de pluralidade política e impessoalidade da administração pública na República Federativa do Brasil.

OBJETIVOS

O presente trabalho acadêmico busca, sob a perspectiva crítica do instituto constitucional da reeleição, evidenciar os impactos de seu estabelecimento no ordenamento jurídico brasileiro pós 1997 frente seus requisitos e características. Com esse viés, objetiva-se elucidar suas consequências para o cenário político nacional sob a lente da manipulação da máquina pública para promoção pessoal e partidária, ocasionando no ferimento dos fundamentos de pluralismo político e impessoalidade

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa qualitativa-descritiva baseada na análise de materiais acadêmicos e jornalísticos para a compreensão da realidade fática da sociedade brasileira e hipotetizar possíveis consequências que o problema de pesquisa pode trazer à ela. Além disso, foi posta em análise comparações entre as cartas magnas anteriores que regeram a sociedade brasileira, além de modelos presentes em outros Estados.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Tendo como base a análise de materiais doutrinários, jornalísticos e acadêmicos, além das hipóteses propostas, observou-se que, desde a apresentação até a promulgação da emenda constitucional supracitada, diversas discussões surgiram sobre seus efeitos para o sistema eleitoral, ordenamento jurídico e sociedade brasileira como um todo.

Dentre os efeitos mais claros, encontra-se o fato de que o instituto impulsiona o desequilíbrio eleitoral e consequente concentração de poder em determinadas esferas e incentiva a adoção de práticas populistas e imediatistas haja vista a possibilidade da utilização de recursos estatais por aqueles que já detêm o poder.

Essas práticas manipulam a percepção do povo sobre seus governantes, não os vendo como simples representantes de seus interesses, mas sim figuras quase messiânicas, ferindo a impessoalidade administrativa, dificultando o pluralismo político no país e se utilizando da máquina pública para proveito individual, colocando em risco até mesmo a democracia e os elementos essenciais do modelo republicano implementado no país.

REFERÊNCIAS

- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 abril. 2024.
- ATALIBA, Geraldo.** Reeleição das mesas do legislativo. Revista de Informação Legislativa. Brasília: a. 18, n. 69, p. 49-54, jan./mar. 1981
- ATALIBA, Geraldo.** República e Constituição. São Paulo: RT, 1985.
- NETO, Tarcísio Vieira de Carvalho.** O princípio da alternância no regime democrático. Revista de Informação Legislativa. Brasília: a. 49, n. 196, out./dez. 2012.
- MELLO, Celso Antonio Bandeira de.** Reeleição e moralidade política. Folha de São Paulo, 26 nov. 1996. Tendências e Debates.

ANA MANOELA PIEDADE PINHEIRO

Doutoranda em Direito no PPGD da UFPA. ana.piedade@icj.ufpa.br

Núcleo Temático: Direitos Humanos, Inclusão e Diversidade.

Palavras-chave: Direito à Cidade, Inclusão, Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

Para Harvey (2012) dentre os direitos humanos se encontra o direito à cidade, sendo comum a toda a coletividade. De acordo com Speck (2016) caminhar pela cidade favorece o bem-estar do pedestre por fazer bem para a saúde física e mental. Ocampo e colaboradores (2022) apontam que a acessibilidade de Pessoas com Deficiência (PcD) enfrenta dificuldades diante da ausência ou falta de manutenção de calçadas niveladas e espaçadas, rampas de acesso, corrimãos, piso tátil e sinalização que ofereçam as condições para ser exercida, o que se estende às Pessoas com Mobilidade Reduzida (PcMR).

2. PROBLEMA DE PESQUISA

De que forma as políticas públicas de acessibilidade dos pedestres com deficiência e/ou mobilidade reduzida estão sendo executadas pela gestão pública municipal em Belém?

3. OBJETIVO

Identificar as práticas executadas pela gestão pública municipal na cidade, referentes à acessibilidade desses pedestres, demonstrando um diagnóstico das condições ao exercício do direito à caminhabilidade em Belém.

4. METODOLOGIA

Método teórico-empírico associado à pesquisa documental, bibliográfica, descritiva e de campo com observação direta e investigativa ocorrida entre os meses de junho-julho de 2023 e julho-agosto de 2024 em Belém, considerando quatro tipos de mobiliários: rampas, pisos táteis, sinal sonoro semafórico e calçadas.

5. RESULTADOS ALCANÇADOS

A execução da política de desenvolvimento urbano deve ser executada pelo Poder Público municipal, conforme o artigo 182 da Constituição Federal (Brasil, 1988). A acessibilidade universal é prevista como um princípio na Política Nacional de Mobilidade Urbana no artigo 5º, inciso I (Brasil 2012). O Estatuto da Pessoa com Deficiência busca alcançar a inclusão social e a cidadania, e se aplica a PcD e PcMR, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º, inciso IX (Brasil, 2015). A Lei Municipal n. 8.068/2001 prevê a instalação de sinal sonoro semafórico e possibilidade de utilização dos demais mobiliários por PcD e PcMR no artigo 9º e 10 (Belém, 2001).

O artigo 42, inciso XV do Plano Diretor de Belém prevê como diretriz da Política Municipal de Mobilidade Urbana, a melhoria da qualidade das calçadas, bem como a garantia da acessibilidade universal no artigo 5º, inciso IX (Belém, 2008). O programa Belém Bem Cuidada inclui a manutenção das calçadas com rampa e piso tátil (Agência Belém, 2022). Durante a pesquisa de campo, identificou-se os dados contidos no Quadro 1 e na Figura 1.

Quadro 1 - Sistematização dos mobiliários e suas condições na cidade de Belém.

Mobiliário	Condições
Rampas	Concentrados em avenidas principais, como Almirante Barroso, Augusto Montenegro, Tapanã, Padre Bruno Sechi; ou em bairros nobres, como Batista Campos e Nazaré. Precisam de manutenção como nos bairros São Brás, Souza e Fátima.
Pisos táteis	Em funcionamento na travessia da Avenida Nazaré, na transição entre os bairros Nazaré e Campina.
Semáforos sonoros	Em bairros como Marco, Cidade Velha e Campina se demonstraram com alturas discrepantes. Em bairros como Nazaré e Pedreira possuem pontos com obstrução que precisam de fiscalização.

Fonte: Autora, 2024.

Figura 1 – Antes e depois da rampa na Avenida Almirante Barroso, bairro Souza.



Fonte: Autora, 2024.

As políticas públicas de acessibilidade para PcD e PcMR estão sendo executadas de maneira insatisfatória diante da ausência de distribuição homogênea dos quatro tipos de mobiliários; da falta de manutenção de rampas, pisos táteis e calçadas; e de fiscalização da obstrução destas. Inviabiliza-se o exercício adequado do direito à caminhabilidade. Podendo a gestão pública municipal suprir essas falhas mediante o programa Belém Bem Cuidada.

6. REFERÊNCIAS

BELÉM. Lei n. 8.068, de 28 de maio de 2001. estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade [...]. Belém: Prefeitura municipal, 2001.
 HARVEY, David. O direito à cidade. Trad. de Jair Pinheiro. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, 2012.
 OCAMPO, Euler Sánchez et al. Acessibilidade da população com deficiências em ambientes públicos e privados: um estudo de caso. **Revista Valore**, v. 7, e-7045, 2022.

MERCANTILIZAÇÃO DE CORPOS INFANTIS: IMPACTOS PSICOEMOCIONAIS E SOCIAIS EM MENINAS VÍTIMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NA ILHA DO MARAJÓ

Eixo temático: Direito e Relações Jurídicas na Amazônia

Autoras: Alana Rabelo Silva da Rocha; Ana Gabriela Damasceno Faria
Graduandas do curso de Psicologia do CESUPA

Orientadora: Emylly Caldas
Docente do curso de Psicologia do CESUPA

Palavras-chave: Exploração sexual infantil. Impactos psicoemocionais e sociais. Ilha do Marajó.

Introdução

O presente trabalho aborda a significativa ocorrência de comercialização de corpos infantis femininos na Ilha do Marajó. Embora essa prática seja antiga e tenha sido noticiada em várias redes televisivas, ela não ocorre de forma hegemônica, pois depende do contexto e do período histórico (Levy & Mendonça, 2022). No cenário atual e não urbano, é fundamental considerar não apenas os fatores históricos e culturais que envolvem essa questão, mas também os impactos psicoemocionais e sociais que essa prática gera no desenvolvimento das meninas chamadas "balseiras". Segundo a Declaração de Estocolmo (1999), a exploração sexual é uma das piores formas de trabalho, pois viola os direitos fundamentais das crianças (Pinto & Vieira, 2018). Apesar disso, muitas meninas permanecem nessa situação devido à vulnerabilidade em que se encontram, refletindo desigualdades sociais históricas e contribuindo para a normalização da violência.

O Arquipélago do Marajó abriga os municípios mais pobres do Pará e do Brasil (Castro & Maués, 2018), onde a prostituição infantil, uma forma de exploração sexual, é alarmante no cotidiano das meninas, gerando consequências irreparáveis para a sociedade e para o desenvolvimento dessas meninas e mulheres. A pobreza, por si só, não pode ser considerada o único fator determinante da exploração sexual, havendo também questões como discriminação de gênero, disparidades econômicas e desinformação. Além disso, a exploração sexual associada à violência sexual expõe as vítimas ao risco de doenças sexualmente transmissíveis e gravidez (Júnior, 2022). Diante dessa realidade, o autor destaca que as meninas e mulheres afetadas por esse cenário de vulnerabilidade sofrem impactos psicoemocionais que comprometem sua formação de identidade, desenvolvimento intelectual, psicomotor e social.

Problema de pesquisa

Como a mercantilização de corpos infantis, especialmente em meninas vítimas de exploração sexual na Ilha de Marajó, afeta os aspectos psicoemocionais e sociais destas vítimas, e quais são os fatores que contribuem para a perpetuação desses aspectos dentro da comunidade.

Objetivo

Explorar os impactos psicoemocionais e sociais da mercantilização de corpos infantis em meninas na ilha do Marajó, e mostrar os fatores que contribuem para a perpetuação dessa problemática.

Metodologia

Foi realizado um estudo descritivo por meio da análise de dados criminais e da seleção de cinco artigos que mencionaram as sequelas emocionais dessa experiência para o desenvolvimento psicossocial das vítimas; mesmo que essa ideia não se apresente como propósito principal desses materiais, que foram as questões sociais enfrentadas. Sobre os dados criminais, buscou-se descartar notícias anteriores a 2020, com a intenção de se ater aos elementos mais recentes.

Resultados alcançados

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), os registros de estupro de vulnerável e exploração infantil têm aumentado anualmente, destacando uma situação preocupante, especialmente para meninas em condições de vulnerabilidade social. No entanto, esses dados ainda não refletem plenamente a real extensão da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil. Isso ocorre porque, apesar das punições previstas em lei para os envolvidos em processos de exploração sexual (3 anos de prisão), muitos fatores, como a insegurança, o medo e a vergonha – agravados pela falta de suporte familiar e social – impedem que muitas meninas denunciem os abusos, especialmente quando o agressor é um familiar ou alguém próximo (Sabóia, 2022). Esse contexto contribui para um quadro de subnotificação, dificultando tanto a responsabilização dos culpados quanto o acolhimento e o suporte especializado necessários para que as vítimas lidem adequadamente com as sequelas psicoemocionais dessas práticas.

Corroborando essa ideia, a pesquisa de Macedo (2021) revelou que meninas envolvidas na exploração sexual comercial não só sentem vergonha e frustração, mas também experimentam um sentimento de contentamento, acreditando que estão contribuindo para o sustento de suas famílias. Esse cenário evidencia a complexidade de combater o crime de exploração sexual comercial, especialmente em situações de extrema pobreza, onde as vítimas, muitas vezes crianças e adolescentes, enxergam a exploração como uma necessidade de sobrevivência, em vez de uma violação sexual. Esse quadro também ressalta como essas meninas são silenciadas pela sociedade, que tende a normalizar tais violações, ignorando os impactos psicoemocionais e sociais decorrentes. Muito desse olhar discriminatório é consequência das dinâmicas de poder, como as de gênero, pois, historicamente, a sociedade vê a mulher e/ou menina como objeto sexual, contribuindo para o silenciamento delas e a normalização da violação de seus corpos (Lima, 2024).

Entre as possíveis consequências emocionais, psicológicas e sociais dessa prática, Sellin, Santos e Barros (2024) destacam o desenvolvimento de transtornos como estresse pós-traumático, ansiedade e depressão, além de dificuldades de socialização, isolamento, baixa autoestima e, em casos mais graves, tendência ao uso de substâncias ilícitas e comportamento suicida. Além disso, frequentemente ocorre evasão escolar, marginalização social e risco de contrair doenças sexualmente transmissíveis e de enfrentar gravidezes indesejadas, devido à falta de proteção adequada. Essas consequências podem se manifestar tanto a curto quanto a longo prazo, afetando significativamente a qualidade de vida das vítimas.

Em conclusão, a ênfase predominante nos agressores, em detrimento das consequências psicoemocionais sofridas pelas vítimas, revela uma preocupante escassez de pesquisas focadas nessa perspectiva. Isso sublinha a necessidade urgente de ampliar o debate sobre o impacto do trauma, promovendo políticas públicas que combatam a exploração sexual e ofereçam o suporte adequado às vítimas. Além disso, é fundamental dar visibilidade a essas meninas, que frequentemente são pouco abordadas pelo poder público e pela academia.

A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO ELEMENTO PRIMORDIAL À PROTEÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS: O CASO DO PROJETO DE MINERAÇÃO VOLTA GRANDE

Linha de Pesquisa: meio ambiente, mineração, Direito Agroambiental e desenvolvimento

Nomes: André da Costa Ericeira e Luiza Aranha Sousa Maués

Orientadora: Prof.ª Dra. Ana Elizabeth Neirão Reymão

Centro Universitário do Pará - CESUPA

INTRODUÇÃO

O projeto Volta Grande do Xingu surgiu com o objetivo de se tornar a maior mina de ouro do país. Por sua grande dimensão e impactos, tem sido alvo de denúncias, em específico aos ambientais e à população local.

O território em que se pretende estabelecer o projeto é composto 70% por terras indígenas, de modo que há respaldo legislativo determinando a participação da população afetada.

Porém, não tem sido respeitada, gerando embargos como a ação civil pública 0002505-70.2013.4.01.3903 contra a mineradora Belo Sun, que visa a suspensão do licenciamento ambiental fundado na ausência do componente indígena.

A participação dos povos habitantes na região possui tamanha relevância por serem estes os principais afetados pelo projeto de exploração do ouro em Volta Grande, o qual, segundo relatórios científicos independentes, apontam o risco de contaminação à região e seus habitantes (Emermam, 2020).

Dessa forma, visou-se analisar a importância e os percalços enfrentados para a concretização da participação popular no contexto da mineração de Volta Grande do Xingu.

PROBLEMA DE PESQUISA

Qual a relevância para a participação dos grupos populares na implementação de grandes projetos, como o Projeto de Mineração Volta Grande?

OBJETIVO

Refletir acerca da relevância da participação dos grupos tradicionais, ocupantes das regiões afetadas por grandes projetos realizados em seu território, tendo como referência o Projeto de Mineração Volta Grande.

METODOLOGIA

A pesquisa é de natureza exploratória, com abordagem qualitativa, empregando como procedimentos a revisão bibliográfica e a análise documental, com ênfase na Ação Civil Pública 0002505-70.2013.4.01.3903, a qual se investigou em busca de uma plena compreensão do presente estudo de caso.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A cooperação de organizações não-governamentais que realizaram pesquisas cruciais para a exposição das irregularidades e para embargos ao projeto da empresa Belo Sun, como o relatório técnico produzido pela Associação Interamericana para a Defesa do Meio Ambiente, resultou na Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Pará em 2020, requerendo a suspensão do licenciamento (DPE, 2020).

A indispensabilidade da participação popular em projetos como o Volta Grande Mineração é bem definida no ordenamento jurídico pátrio. É pacificado e assegurado por leis e tratados internacionais que a participação dos afetados por projetos dessa natureza é obrigatória, visando a redução de impactos sociais e ambientais. Assim, a escuta de pessoas que vivem há gerações nos ambientes afetados, os conhecendo profundamente, é indispensável.

Sua ausência evidenciou a necessidade de ação popular, com pressão, fiscalização e denúncia do projeto. Ao analisar o andamento do processo, percebe-se que o Estado se mostrou concessivo ao projeto de alto risco que é o da mineração em Volta Grande, não prezando pelas legislações referentes à instalação de algo desse porte e ignorando pesquisas que demonstram sua inviabilidade (Rojas, 2017).

REFERÊNCIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, **Ação Civil Pública nº 0801861-11.2020.8.14.0005**. Altamira, PA, 2020.

EMERMAM, Steven H. **Evaluation of the Tailings Dam, Cyanide Use and Water Consumption at the Proposed Volta Grande Gold Project, Pará, Northern Brazil**, Amazon Watch, 2020. Disponível em: https://ox.socioambiental.org/sites/default/files/ficha-tecnica//node/218/edit/2020-07/Volta_Grande_Report_Emerman.pdf. Acesso em 04 abr. 2024.

ROJAS, Biviany. **Para quem a Belo Sun mente**. Le Monde Diplomatique Brasil, [S.l.], 23 ago. 2017. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/para-quem-a-belo-sun-mente/>. Acesso em: 23 jun. 2023.